



**PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
PACKEM**

**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 63.932.359/0001-17

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

("Administrador" e "Coordenador Líder")

GESTOR



EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 32.288.914/0001-96

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

("Gestor")

Código ISIN das Cotas Seniores 2ª Série: BR0QV3CTF017

Classificação ANBIMA: Tipo "Agro, Indústria e Comércio", foco de atuação "Agronegócio"

Registro da oferta das Cotas Seniores da 2ª Série na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2025/116, em 11 de dezembro de 2025, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

Registro de funcionamento do Fundo concedido em 03 de dezembro de 2025.

A CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 63.932.359/0001-17, classe única do fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sob regime fechado, constituída nos termos do Anexo Normativo VI e subsidiariamente da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2012, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), realizada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede o Município e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder, da distribuição pública primária ("Oferta") de, inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) cotas integrantes da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série da subclasse sênior da Classe ("Cotas Seniores da 2ª Série" e "Emissão", respectivamente), todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização ("Preço de Emissão"), nominativas e escriturais, no montante de, inicialmente, até:

R\$ 320.000.000,00

(trezentos e vinte milhões de reais)

("Montante da Oferta")

A Oferta das Cotas Seniores da 2ª Série será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). O processo de distribuição das Cotas Seniores da 2ª Série contará, ainda, com a adesão do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco BTG Pactual") e da **EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 47.965.438/0001-78 ("EQI") (individualmente designadas "Instituição Participante", e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"), autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta. As Instituições Participantes estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive naquele que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Montante da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 2ª Série, perfazendo o volume mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). A Oferta destina-se exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme definido neste Prospekt e no Regulamento). O Administrador, na qualidade de escriturador ("Escriturador"), será responsável pela contraloradaria do Fundo e da Classe. A custódia da Classe será realizada pelo Banco BTG Pactual. As Cotas Seniores da 2ª Série terão seu valor calculado mensalmente. A partir da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, o valor nominal unitário das Cotas Seniores da 2ª Série será calculado no fechamento de cada mês (conforme definido neste Prospekt e no Regulamento), sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do IPC (conforme abaixo definido). As Cotas Seniores da 2ª Série serão amortizadas (principal + juros), observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, a critério do Gestor, durante o prazo das Cotas Seniores da 2ª Série.

As Cotas Seniores da 2ª Série serão depositadas (I) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pelo Preço da B3; e (II) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("FUNDS21"), ambos administrados e operacionalizados pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores da 2ª Série custodiatadas eletronicamente na B3.

A Classe poderá investir em Ativos Alvo (conforme abaixo definidos), nos termos do Regulamento, representados por Direitos Creditórios do Agronegócio, com natureza e características distintas, os quais por sua vez aplicarão seu patrimônio líquido, de forma preponderante, na aquisição contínua de quaisquer dos ativos descritos no artigo 14, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, com origem em operações de financiamento das cadeias produtivas do agronegócio, observados os limites de concentração previstos no Regulamento.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DO CUSTODIANTE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER INSTITUIÇÃO PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUaisquer TERCEIROS, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A CLASSE NÃO É QUALIFICADA COMO EMISSORA "VERDE", "SOCIAL" OU "SUSTENTÁVEL", OU QUALQUER TERMO CORRELATO.

A CLASSE INVESTIRÁ EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.

AS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO EM MERCADOS ORGANIZADOS. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO.

OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 18 A 34 ABAIXO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR MEIO DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JUgLAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE DOS FIAGRO, BEM COMO SOBRE AS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APICLAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE, CONFORME DESCRIPTAS NO ITEM 7.1. DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE, AS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E/O À CVM, POR MEIO DOS CONTATOS AQUI INDICADOS.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO").



ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA
SANTOS NETO
ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE

MATTOS FILHO

São Paulo, 11 de dezembro de 2025



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1 Breve descrição da oferta	2
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	2
2.3 Identificação do público-alvo.....	12
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	13
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	13
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	13
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	13
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	14
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	15
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	17
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	17
4. FATORES DE RISCO.....	18
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	19
5. CRONOGRAMA	35
5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:	36
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	39
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	40
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	40
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	40



6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.....	40
--	----

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA41

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	42
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	42
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	43

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA45

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	46
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	47
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	47
8.4 Regime de distribuição	48
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	48
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	50
8.7 Formador de mercado	51
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	51
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	51

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA52

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	53
---	----

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES54

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	55
--	----

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO56

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	57
--	----



11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados	61
---	----

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS ..62

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	63
---	----

13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS64

13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso.....	65
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	65

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS66

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	67
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	67
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	68
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	68
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	68
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	68

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....69

15.1 Tendo em vista que a Oferta está sendo realizada nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, o presente item não é aplicável. Sem prejuízo do disposto acima, apresentamos a seguir informações adicionais sobre o Fundo, a Classe, a Oferta e o Gestor	70
--	----



16. ANEXOS 81

ANEXO A INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO 82

ANEXO B INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE
11 DE DEZEMBRO DE 2025 E REGULAMENTO VIGENTE 148



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



Os termos e expressões iniciadas em letras maiúsculas e utilizadas neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidas neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento (conforme definido neste Prospecto).

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas Seniores da 2^a Série serão objeto de distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, com a participação das Instituições Participantes, em observância ao disposto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, os quais são responsáveis pela distribuição pública das Cotas Seniores da 2^a Série durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), em condições que assegurem o tratamento equitativos aos destinatários e aceitantes da Oferta, bem como em atendimento aos termos e condições do regulamento do **PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, contemplando o anexo descritivo da **CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Regulamento" e "Anexo I ao Regulamento" respectivamente), conforme aprovado em 03 de dezembro de 2025, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Packem Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" ("IPC"), o qual consta do Anexo A deste Prospecto, e, desde que cumpridas as condições precedentes do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação da 1^a (Primeira) Emissão de Cotas Seniores da 1^a (Primeira) e da 2^a (Segunda) Séries da Classe Única do Packem Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Coordenador Líder e o Gestor, em 11 de dezembro de 2025 ("Contrato de Distribuição"), conforme previsões descritas na seção 11 deste Prospecto, na página 56.

As Instituições Participantes aderiram ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de termo de adesão ao referido contrato ("Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição").

O Administrador, o Gestor e a Classe são referidos, em conjunto, como os "**Ofertantes**".

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do IPC, o qual, dentre outras deliberações, aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta está sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis em vigor.

O Fundo e a Classe serão registrados na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, nos termos do artigo 82 do capítulo XI das Regras e Procedimentos de AGRT (conforme abaixo definido) e do artigo 38 do Código AGRT (conforme abaixo definido).

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do capítulo VII da Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Esta subseção é apenas um resumo das principais características da Classe e do Fundo,



especialmente em relação às Cotas Seniores da 2^a Série objeto da Oferta. As informações completas estão no Regulamento e na documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

Classe única

O Fundo possui uma classe única de investimento em direitos e títulos representativos de crédito do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definidos) (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer titular das cotas emitidas pela Classe (“**Cotista**”). Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à Classe e vice-versa.

A Classe é regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei 8.668**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo Regulamento, pelo Anexo I ao Regulamento e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, bem como foi constituída sob a forma de condomínio fechado.

Subclasses

A Classe possui 2 (duas) subclasses de cotas (em conjunto, as “**Cotas**”), quais sejam, 1 (uma) subclasse de cotas seniores e 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas (“**Cotas Subordinadas**”), nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme aplicável, sendo que: **(i)** as cotas da subclasse sênior da 1^a (primeira) série (“**Cotas Seniores da 1^a Série**”) serão ofertadas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente); **(ii)** as Cotas Seniores da 2^a Série serão ofertadas a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”), sendo que as cotas da subclasse sênior da 1^a (primeira) e da 2^a (segunda) séries, quando em conjunto, serão denominadas “**Cotas Seniores**”; e **(iii)** as Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada junto a determinados Investidores Profissionais.

Prazo de Duração

A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido abaixo) (“**Prazo de Duração da Classe**”).

As Cotas Seniores da 2^a Série terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses contados da data de sua primeira integralização, nos termos de seu respectivo Suplemento, com vencimento em 30 de dezembro de 2025.

Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e possuirão a forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada cota um voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto: **(i)** ao final do prazo das Cotas previsto nos Suplementos, aprovados no âmbito do IPC (“**Suplemento**”); e **(ii)** na hipótese de Evento de



Liquidation (conforme abaixo definido).

As Cotas Seniores da 2^a Série possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das assembleias de cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior 2^a Série corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no seu respectivo Apêndice;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores 2^a Série contra o Patrimônio Líquido (conforme definido adiante) nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores da 2^a Série; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo Suplemento, equivalente a 17,00% (dezessete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Benchmark Sênior**”).

O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores da 2^a Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo boletim de subscrição (“**Documento de Aceitação da Oferta**”). Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Capital Autorizado

Encerrada a Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial nos termos do Anexo I ao Regulamento (“**Capital Autorizado**”)

Novas emissões

Após a Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em



comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Direito de Preferência

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela assembleia de cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma: **(i)** do disponível; **(ii)** do valor da Carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades ("**Patrimônio Líquido**").

Valoração das Cotas Seniores da 2ª Série

A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, o Valor Unitário das Cotas Seniores da 2ª Série, calculado mensalmente, no fechamento do último Dia Útil de cada mês, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores da 2ª Série em circulação na respectiva data de cálculo.

Encargos

A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral, do Anexo Normativo VI e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado ("**Encargos**").

Taxa de Administração

(i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis,, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Base de Cálculo da Taxa de Administração**"), observada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M; e **(ii)** 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, aplicado sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.

Taxa de Gestão

0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor



seja inferior à correção pelo IGP-M ("Taxa de Gestão").

Taxa de Máxima de Administração e Gestão

Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1% (um por cento) ao ano.

A taxa máxima acima indicada não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.

Taxa de Performance

Não aplicável.

Taxa de Ingresso e/ou Saída

Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização ou pela Cedente, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.

Assembleia de Cotistas

A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de Classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

Quórum e Deliberações

As deliberações da assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes ("**Maioria Simples**"), exceto as deliberações relativas a: (i) destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial; e (ii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, que serão tomadas pelo voto dos Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas do Fundo ("**Quórum Qualificado**"), , sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados no Regulamento, no Anexo I ao Regulamento e na Resolução CVM 175.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I - alterar o presente Anexo;	Maioria Simples
II - substituição do Administrador e do Gestor;	Quórum Qualificado



Matéria	Quórum
III – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
IV – fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	Maioria Simples, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe
V – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
VI – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
VII – alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
VIII – eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
IX – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;	Quórum Qualificado
X – alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e/ou à Taxa de Gestão;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
XI – realização, pela Cedente, de recompra compulsória total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na ocorrência de um Evento Não Automático de Recompra Compulsória Total previsto no Contrato de Cessão.	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas

A Assembleia Especial de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger até 1 (um) representante de Cotistas, a serem eleitos e nomeados pela Assembleia Especial, com prazo de mandato de 1 (um) ano, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: (i) seja Cotista, (ii) não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços da Classe, (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“**FIAGRO**”), (v) não esteja em conflito de interesses com a Classe, e (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Comprovação de titularidade

A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Política de voto



Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, o **GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.eqi.com.br.

Prestadores de serviço

A Classe é administrada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, conforme o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”).

O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ou simplesmente “BTG PSF”, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros. O Administrador administra mais de R\$ 1 trilhão (dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, agosto/2025) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com mais de 6.900 fundos de investimento, dentre Fundos de Investimento Financeiro, nas categorias “Multimercado”, “Ações” e “Renda Fixa”, Fundos de Investimento Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

A Classe é gerida pela **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de Junho de 2019 (“**Gestor**” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

A EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. foi fundada em 2020. A EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda., atualmente, conta com mais de R\$ 7.500.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões reais) em ativos sob gestão, mais de 60.000 (sessenta mil) cotistas e mais de 45 (quarenta e cinco) funcionários.

A custódia é feita pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“**Custodiante**”).

Amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições

As Cotas Seniores da 2ª Série serão amortizadas, sempre a critério do Gestor, de forma proporcional entre principal e rendimentos, observada a ordem de alocação de recursos definida abaixo. As Cotas Seniores da 2ª Série deverão ser integralmente amortizadas (resgate) até o



final do prazo de duração da série informado no Suplemento e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

Os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação estão descritos no Capítulo 11 do Anexo I do Regulamento.

Garantias - tipo, forma e descrição

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia das Instituições Participantes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado econômico do Administrador e/ou do Gestor ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Tratamento tributário

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	<p>Como regra geral, os rendimentos auferidos pela Carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do IRF, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência de IRF de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.</p> <p>Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: (i) certificados de depósito agropecuário, (ii) warrant agropecuário, (iii) certificado de direitos creditórios do agronegócio, (iv) letras de crédito do agronegócio, (v) certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.</p> <p>O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.</p> <p>Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de voto) suprimiu, em função de voto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos,</p>



como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal voto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("IOF/TVM") à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil:

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de Cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de Cotas.

O IRF pago será considerado: (i) antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e (ii) definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: (a) possuir, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (b) as Cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restrinrido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não-Residentes ("INR"):

Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e (ii) cujo investimento nas Cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.



Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais Cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:

IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio (" IOF/Câmbio "). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
Disclaimer	As descrições previstas neste item possuem caráter meramente informativo e não constituem aconselhamento fiscal ou garantia de que tratamento tributário diverso não venha ser aplicado, inclusive, mas não se limitando, em decorrência de mudanças legislativas ou regulatórias, que podem alterar o tratamento tributário aplicável à Classe e aos Cotistas de forma menos favorável ao previsto neste item.

Outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas Seniores da 2ª Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo I ao Regulamento, a Oferta das Cotas Seniores da 2ª Série destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas Seniores da 2ª Série entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Índice de subordinação

Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, o índice de subordinação deverá ser igual ou superior a 0,01% (um centésimo por cento) ("**Índice de Subordinação**").

O Índice de Subordinação corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

Em caso de insuficiência de subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas **não** precisarão aportar recursos suficientes para reestabelecer o Índice de Subordinação.



Em caso de excesso de subordinação, as Cotas Subordinadas poderão, a critério do Gestor, ser objeto de Amortização para fins de reestabelecimento do Índice de Subordinação.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta das Cotas Seniores da 2ª Série é destinada a Investidores Qualificados, estando as Cotas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas Seniores da 2ª Série por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Será garantido aos Investidores Qualificados o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas Seniores da 2ª Série não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas Seniores da 2ª Série ao perfil de seus clientes.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Qualificados que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 35**”): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e do Gestor, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelo Administrador e pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos “(iii)” a “(vi)” acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos incisos acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.

Fica estabelecido que os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação da Oferta a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores da 2ª Série inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Seniores da 2ª Série junto aos Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os Documentos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos à regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja



observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas Seniores da 2ª Série inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens “(i)” e “(ii)” acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas Seniores da 2ª Série que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem “(iii)” acima, a colocação de Cotas Seniores da 2ª Série para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Seniores da 2ª Série inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas Seniores da 2ª Série por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores da 2ª Série inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas Seniores da 2ª Série serão depositadas para: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

As Cotas Seniores da 2ª Série serão distribuídas pelo Preço de Emissão, qual seja, R\$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização das Cotas.

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) Cotas Seniores da 2ª Série, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização, todas nominativas e escriturais, no montante de, inicialmente, até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) (“**Montante da Oferta**”), na data da emissão constante no respectivo Suplemento.

O Montante da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 2ª Série, perfazendo o volume mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

O investimento mínimo por investidor na Classe é de R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o investimento inicial mínimo, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão distribuídas até 320.000 (trezentas e vinte mil) Cotas Seniores da 2ª Série, observado que a quantidade final das Cotas Seniores da 2ª Série poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Regulamento, cedidos pela **PACKEM S.A.**, sociedade por ações com sede no município de Aurora, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 350, Km 375, nº 567, Bairro Santa Tereza, CEP 8986-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.230/0001-86 (“**Ativos Alvo**” e “**Cedente**”, respectivamente), devidos por devedores que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definidos) (“**Devedores**”); **(ii)** caso os recursos da Classe não estejam aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados (a) em cotas de fundos de investimento em renda fixa; e (b) títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações (“**Ativos Financeiros de Liquidez**”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“**Carteira**”), estabelecidos no Anexo I do Regulamento e na regulamentação aplicável. **O OBJETIVO DA CLASSE NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DA CLASSE OU DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças*” e/ou respectivos termos de cessão (“**Contrato de Cessão**”) a ser firmado entre a Classe e a Cedente, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio obrigatoriamente contará com coobrigação da **RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Doutor Pedro Ferreira, nº 155, sala 1.713, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.641.540/0001-29 (“**Coobrigada**”), na qualidade de coobrigada e solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer valores devidos pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão.

Nos termos da política de investimentos da Classe constante do “*Capítulo 4 - Política de Investimentos e Composição da Carteira*” do Anexo I ao Regulamento (“**Política de Investimentos**”), a Classe somente poderá investir em Ativos-Alvo que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo), a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à aquisição pela Classe.

Somente poderão ser cedidos pela Cedente ao Fundo os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos critérios de elegibilidade previstos abaixo (“**Critérios de Elegibilidade**”), a serem verificados pela Gestora até a sua respectiva data de aquisição (“**Data de Aquisição**”):

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, ou seu registro em entidade registradora;
- (iii) sejam ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio;
- (iv) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- (v) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem



garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, observadas as vedações do item 4.19 do Anexo do Regulamento;

- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado ou determinável; e
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser originados e cedidos pela Cedente e contar com a coobrigação da Coobrigada.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório do Agronegócio com relação a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente ocorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou a efetivação de resolução da Cessão, pelo Fundo, e nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, à Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações da Cedente decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Recompra (conforme abaixo definido).

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada nos Ativos-Alvo será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros de Liquidez.

É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Ativos Alvo no exterior.

É vedada à Classe aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS.

NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA E QUE LHE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvada a ocorrência de eventos extraordinários que afetem o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe, incluindo enquanto em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação:

Desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Encargos (conforme abaixo definido);
- (iii) pagamento da remuneração relativa às Cotas Seniores, calculada nos termos do



respectivo Suplemento;

- (iv) pagamento da amortização relativa às Cotas Seniores, a critério do Gestor;
- (v) aquisição pela Classe de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
- (vi) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, a critério do Gestor; e
- (vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

Caso esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Seniores em circulação;
- (iii) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

A partir da 1^a Data de Integralização, a Classe deverá estabelecer a reserva de encargos, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes pelo Fundo e/ou a Classe ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas e será recomposta a partir do fluxo de recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros de Liquidez. A Reserva de Encargos deverá ser acumulada em valor aproximado equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe, considerando-se a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração, a ser calculada pelo Gestor, constituída e controlada pelo Administrador, para fins de cobertura dos Encargos e despesas da Classe.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Conforme previsto no item 4.21 do Regulamento, é vedado à Classe a aquisição de Ativos-Alvo originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada ou a partes ele relacionadas, observada, entretanto, a possibilidade de aprovação extraordinária através de Assembleia Especial de Cotistas.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas Seniores da 2^a Série, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3 do Prospecto, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR QUALIFICADO A LEITURA DO ITEM 8.1 "EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 46 DESTE PROSPECTO.



4. FATORES DE RISCO



4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores Qualificados devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, no Regulamento e no Anexo I ao Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe e os Investidores Qualificados estão sujeitos.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo e/ou à Classe, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo e/ou à Classe, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Investidores Qualificados devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e as aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores Qualificados.

Os investimentos da Classe e, por conseguinte, das Cotas, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Investidores Qualificados.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

*A materialidade de cada Fator de Risco descrito abaixo encontra-se expressa na seguinte escala qualitativa de risco: **Maior / Média / Menor**.*

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE E NO FUNDO.



I. Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

(i) Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Escala qualitativa de risco: menor

II. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização

(i) Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, **(a)** o alongamento do período de amortização das Cotas; **(b)** a liquidação da Classe; ou, ainda, **(c)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado



de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: médio.

(iv) Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor e da Classe, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Ativos Alvo poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe.

Escala qualitativa de risco: médio

(v) O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Escala qualitativa de risco: médio.

(vi) Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Escala qualitativa de risco: menor.

(vii) Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das Cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.



Escala qualitativa de risco: menor.

III. Risco Tributário

(i) Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, necessários para a fruição da isenção do IRF sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: **(a)** a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas; e **(b)** a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados. Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que, em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Também não farão jus ao benefício fiscal os Cotistas pessoas físicas que detenham, individualmente ou em conjunto com pessoas a eles vinculadas nos termos da Lei nº 9.779, percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme o caso, do total de Cotas emitidas pela Classe ou do total de rendimentos distribuídos por esta. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação, amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do IRF, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe. Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.



Escala qualitativa de risco: médio.

(iv) A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em Cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor.

IV. Riscos Relativos à Forma, Constituição da Classe e Liquidez das Cotas

(i) Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) O investimento nos Ativos Alvo representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas Cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito no Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) Os FIAGROs, por serem veículos recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no



mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados mensalmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iv) A Classe conta com duas subclasses, sendo que a subclasse subordinada é subordinada à subclasse sênior, de modo que as Cotas Seniores possuem direitos prioritários em relação às Cotas Subordinadas. Neste sentido, em caso de inadimplência ou baixa performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os prejuízos serão primeiramente absorvidos pelas Cotas Subordinadas antes de afetar as Cotas Seniores. Portanto, a estrutura de subordinação implica que os Cotistas da subclasse sênior têm uma cada de proteção adicional, reduzindo o risco de perdas, enquanto os Cotistas da subclasse subordinada podem estar mais expostos. Esta subordinação pode impactar a distribuição dos prejuízos e a recuperação dos investimentos, especialmente em cenários adversos.

Escala qualitativa de risco: médio.

(v) Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, o pagamento do resgate poderá se dar mediante a constituição de condomínio civil, na forma prevista no Regulamento e no Código Civil, o qual será regulado pelas regras estabelecidas no Regulamento e que somente poderão ser modificadas por deliberação de Assembleia de Cotistas. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; e (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidade de tais direitos, em qualquer hipótese, os Cotistas serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: médio.

(vi) A oferta das Cotas poderá admitir a distribuição parcial das Cotas. Dessa forma, existe o risco de que o volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas seja inferior ao montante total inicialmente ofertado. Uma captação menor pode limitar a capacidade da Classe de implementar plenamente sua estratégia de investimento, impactando potencialmente a rentabilidade esperada, principalmente em decorrência da existência de custos fixos de manutenção da Classe, independente do volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas. Adicionalmente, caso o montante mínimo da respectiva oferta não seja atingido, a oferta poderá ser cancelada, e os recursos aportados pelos investidores serão devolvidos sem qualquer correção monetária pelo período de aplicação.

Escala qualitativa de risco: médio.

(vii) Algumas matérias relacionadas à manutenção do Fundo e a consecução de sua estratégia de investimento estão sujeitas à deliberação por quórum qualificado, de modo que determinadas matérias podem ficar impossibilitadas de aprovação, o que afetará os Cotistas negativamente. Adicionalmente, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço,



essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; e (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas, no que se refere à matéria em votação. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas alíneas "(i)" a "(iv)" acima, caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala qualitativa de risco: médio.

(viii) As Cotas não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição das Cotas, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Prospecto.

Escala qualitativa de risco: menor.

(ix) Dada a complexidade operacional da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. A materialização de tal risco pode afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio. Adicionalmente, exposição elevada à Cedente, amplia o risco de concentração e cria dependência operacional e financeira significativa.

Escala qualitativa de risco: menor.

(x) O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: menor.

(xi) O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor.

V. Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio

(i) Risco decorrente da capacidade dos Devedores e/ou da Coobrigada, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou pela



Coobrigada, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou pela Coobrigada, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou da Coobrigada, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, o Cedente. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência do Cedente; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas pelo Cedente ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados pelo Cedente, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar



ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iv) Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplênciados Devedores.

Escala qualitativa de risco: maior.

(v) Quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, o Cedente deverá realizar as devidas notificações aos Devedores, informando a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e instruindo-os a realizar o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Vinculada. No entanto, é possível que os Devedores realizem o pagamento de forma diversa, hipótese em que a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior.

(vi) A Classe está exposta ao risco de inadimplemento da Cedente e da Coobrigada, em relação aos eventos de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Dificuldades financeiras, operacionais ou de liquidez da Cedente ou da Coobrigada podem impedir de honrar tempestivamente com suas obrigações, resultando em atrasos ou perdas no investimento dos investidores. Adicionalmente, a Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não são responsáveis pelo pagamento ou solvência dos Devedores. A Classe só poderá amortizar ou resgatar Cotas à medida que os recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio forem pagos pelos Devedores ou, em hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente e pela Coobrigada. A adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos será necessária, e não há garantia de sucesso, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média.

(vii) O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que ocorrerão amortizações programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Escala qualitativa de risco: média.

(viii) Os valores dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.



Escala qualitativa de risco: média.

(ix) O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de Cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média.

(x) A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média.

(xi) O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Escala qualitativa de risco: menor.

(xii) Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas as contas da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levar a Classe à perda de parte de seu patrimônio, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.



Escala quantitativa de risco: menor.

(xiii) As informações para conciliação dos pagamentos pelo Custodiante são baseadas em informações dos Direitos Creditórios do Agronegócio tidas pelo Custodiante. No entanto, se houver inconsistências, isso pode comprometer a conciliação dos valores na conta cobrança, impedindo o recebimento na conta da Classe e causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala quantitativa de risco: menor.

(xiv) Em seu curso normal, os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe serão pagos diretamente na Conta Vinculada (conforme definida no Regulamento). Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos em seu Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. A rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Devedores ou pela Cedente no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta Vinculada.

Escala quantitativa de risco: menor.

VI. Riscos Inerentes ao Setor Agrícola

(i) O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, **(a)** sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; **(b)** sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; **(c)** preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e **(d)** alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos Devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) Nos últimos anos, muitos dos grandes produtos industriais de embalagens, papelão de contêiner, embalagens e produtos revestidos e não revestidos reciclados e relacionados do Cedente adquiriram, ou foram adquiridos por empresas com linhas de produtos semelhantes ou complementares. Além disso, muitos dos fornecedores de matérias-primas do Cedente passaram



por um processo semelhante de consolidação. Essa consolidação aumentou a concentração dos maiores clientes do Cedente, resultando em maiores pressões de preços por parte desses clientes. A consolidação dos maiores fornecedores do Cedente resultou em fontes limitadas de fornecimento e em maiores pressões de custos por parte desses fornecedores. Qualquer futura consolidação da base de clientes ou fornecedores do Cedente pode impactar negativamente seus negócios, situação financeira, resultados das operações e fluxos de caixa. Além disso, se um ou mais dos principais clientes do Cedente reduzir, atrasar ou cancelar pedidos substanciais, ou se um ou mais dos principais fornecedores do Cedente não conseguirem produzir e entregar os pedidos em tempo hábil, os negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa do Cedente podem ser afetados de forma material e negativa, especialmente para o período em que ocorrerem reduções, atrasos ou cancelamentos e possivelmente também por períodos subsequentes.

Escala qualitativa de risco: média.

(iv) Cada um dos segmentos operacionais do Cedente atua em setores altamente competitivos. Os fatores competitivos mais importantes que enfrentam são preço, qualidade, atendimento ao cliente e entrega pontual. Na medida em que algum dos concorrentes do Cedente se torne mais bem-sucedido em relação a qualquer um desses principais fatores competitivos, o Cedente poderá perder clientes e suas vendas poderão cair. Além disso, devido à tendência de certos clientes de diversificar seus fornecedores, o Cedente pode não conseguir aumentar ou manter os volumes de vendas com determinados clientes. Além disso, alguns dos produtos do Cedente são feitos de matérias-primas sujeitas a flutuações de preço pronunciadas e, às vezes, rápidas, que impactam seus produtos. Com muitos de seus clientes, o Cedente implementa mecanismos de ajuste de preços de matérias-primas baseados em especificação de índices industriais; porém, esses mecanismos atrasam as mudanças de preço de mercado, e a capacidade do Cedente de repassar custos para os clientes pode levar meses para ser realizada, o que, por sua vez, pode impactar negativamente suas margens de produto. Embora o preço seja uma base significativa da concorrência no setor, o Cedente também compete com base na confiabilidade do produto, na capacidade de entregar produtos em escala global e em sua reputação de qualidade e atendimento ao cliente. Se o Cedente não mantiver seus padrões atuais de qualidade do produto, o escopo de suas capacidades de distribuição ou seu relacionamento com clientes, sua reputação e negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa podem ser prejudicados. Reportagens negativas da mídia sobre o Cedente ou seus negócios, sejam precisas ou incorretas, podem prejudicar sua reputação e relacionamentos com clientes e fornecedores, fazer com que clientes e fornecedores encerrem seu relacionamento com o Cedente ou prejudicar sua capacidade de competir efetivamente, o que pode afetar negativamente seus negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa.

Escala qualitativa de risco: média.

(v) O Cedente compete em indústrias intensivas em capital, o que geralmente leva à produção contínua desde que os preços sejam suficientes para cobrir custos marginais. Mudanças nas demandas do setor (incluindo qualquer excedente de capacidade resultante) e o aumento da nova capacidade de produção de produtos industriais de embalagem por concorrentes podem causar uma concorrência substancial de preços e, por sua vez, o Cedente pode não conseguir obter o retorno esperado sobre o investimento com seus investimentos estratégicos, o que pode impactar negativamente seus negócios, sua condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa. Além disso, as preferências dos clientes estão em constante mudança, baseando-se, entre outros fatores, em custo, conveniência, saúde, preocupações ambientais e sociais, e os clientes podem optar por usar produtos de embalagem



diferentes dos que o Cedente fabrica conforme seus modelos de negócio mudam, ou podem optar por usar materiais alternativos e mais sustentáveis para suas embalagens, ou simplesmente renunciar à embalagem de certos produtos por completo. Qualquer mudança de embalagem dos produtos que o Cedente fabrica ou mudanças nas preferências dos clientes para soluções mais sustentáveis de cadeia de suprimentos pode afetar negativamente seus negócios, sua condição financeira, os resultados das operações e os fluxos de caixa.

Escala qualitativa de risco: média.

(vi) As principais matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos do Cedente historicamente apresentaram ciclicidade de preço e demanda. Além disso, o Cedente fabrica certas peças componentes para seus produtos de embalagem industrial rígida e para alguns de seus concorrentes. Alguns desses materiais e componentes têm sido, e podem ser, escassos no futuro. A disponibilidade das matérias-primas e componentes e/ou a capacidade do Cedente de comprar e transportar matérias-primas e produzir e transportar essas peças componentes pode ser inesperadamente interrompida por condições climáticas adversas, desastres naturais, desastres causados pelo homem, conflitos geopolíticos, uma recessão econômica substancial nas indústrias que fornecem qualquer uma dessas necessidades de matéria-prima, ou competição pelo uso de matérias-primas e componentes em outras regiões ou países. No entanto, recentemente o Cedente não enfrentou nenhuma dificuldade significativa para obter suas matérias-primas principais ou componentes. Com a incerteza econômica global, o Cedente pode continuar a incorrer em aumentos significativos nos preços das matérias-primas no futuro, o que provavelmente terá um efeito negativo em suas margens operacionais. O Cedente possui contratos de fornecimento de longo prazo para obter uma parte das suas principais matérias-primas.

Escala qualitativa de risco: média.

(vii) O custo de produção dos produtos do Cedente é sensível ao preço da energia, incluindo seu impacto nos custos de transporte. Os preços da energia, em particular petróleo e gás natural, têm flutuado nos últimos anos, o que teve um efeito correspondente nos custos operacionais e de produção do Cedente e pode ter o mesmo efeito sobre seus clientes, causando volatilidade na demanda por seus produtos e serviços. Legislações potenciais, ações regulatórias e tratados internacionais relacionados às mudanças climáticas, especialmente aqueles relacionados à regulamentação dos gases de efeito estufa, podem resultar em aumentos significativos nos custos de energia, assim como nos impostos e em outras taxas governamentais. O Cedente depende fortemente da indústria de transporte rodoviário para o transporte de seus produtos. A lucratividade geral das operações do Cedente pode ser impactada negativamente pelo aumento dos custos de transporte, à medida que as transportadoras de carga elevam os preços para suprir a contínua escassez de motoristas e a pressão do mercado. Não há garantia de que o Cedente conseguirá recuperar quaisquer aumentos passados ou futuros no custo de energia e transporte.

Escala qualitativa de risco: média.

(viii) As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

Escala qualitativa de risco: média.

(ix) A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos Devedores. Em razão disso, a capacidade econômica dos



Devedores poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

Escala qualitativa de risco: média.

(x) Os Devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os Devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo.

Escala qualitativa de risco: menor.

VII. Outros Riscos

(i) O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) A Classe investirá exclusivamente em Direitos Creditórios do Agronegócio originados pelo Cedente, empresa do setor de embalagens plásticas para fertilizantes. Esta concentração expõe o Fundo ao: risco operacional específico da Packem; risco setorial do mercado de fertilizantes; risco de concentração dos contratos por devedores (Yara, Cibrafértil e BRFértil) e risco de sazonalidade do agronegócio.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iv) O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO NO



MERCADO, OU À PRÓPRIA CLASSE, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Escala qualitativa de risco: maior.

(v) Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média.

(vi) As ofertas das Cotas poderão ser submetidas ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, o que implica a dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos das ofertas pela CVM e pela ANBIMA. Assim, a concessão do registro automático não implica, em hipótese alguma, garantia quanto à veracidade das informações ou à qualidade das ofertas.

Escala qualitativa de risco: média.

(vii) As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Escala qualitativa de risco: menor.

(viii) A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Escala qualitativa de risco: menor.

(ix) As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores, da Cedente e da Coobrigada. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor.

(x) Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar



impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Escala qualitativa de risco: menor.

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS FIAGRO E AOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.



5. CRONOGRAMA



5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto e da Lâmina da Oferta	11/12/2025
2	Início das apresentações de roadshow a potenciais investidores	11/12/2025
3	Início do Período de Subscrição	18/12/2025
4	Encerramento do Período de Subscrição	22/12/2025
5	Data da 1ª Integralização das Cotas Sêniores da 2ª Série	29/12/2025
6	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias após a divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, segundo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e da Lâmina.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES QUALIFICADOS, VEJA O ITEM 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” NA PÁGINA 43 DESTE PROSPECTO.

Os Investidores Qualificados poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta e da CVM indicados abaixo: **(i)** este Prospecto; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas Seniores da 2ª Série; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:



Administrador e Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website inserir "Packem Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada" no campo buscador e clicar, em seguida clicar em "Documentos Gerais", e, então, clicar no documento desejado);

Gestor: www.eqiasset.com.br (neste website em "Nossos fundos", clicar em "Crédito Estruturado" e, em seguida, clicar em "Packem Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada" e, então, localizar o documento desejado);

Instituições Participantes:

EQI: www.eqi.com.br (neste website clicar em "Produtos", em seguida clicar em "Saiba mais - Ofertas Públicas", e, então, localizar a oferta do "Packem Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada");

Banco BTG Pactual: <https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website inserir "Packem Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada" no campo buscador e, em seguida clicar em "Documentos Gerais", e, então, clicar no documento desejado); e

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição" e, na coluna "Consulta de Informações", preencher o campo "Emissor" com "Packem Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada" e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Cotas Seniores da 2ª Série no âmbito da Oferta deverão subscrever as Cotas Seniores da 2ª Série junto às Instituições Participantes da Oferta durante o prazo de duração da Oferta, conforme indicado no cronograma constante do item 5.1 acima desta seção.

Subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série

No ato da subscrição de Cotas Seniores da 2ª Série, cada Investidor Qualificado: **(i)** assinará um Termo de adesão ao Regulamento (conforme abaixo definido) elaborado nos termos da Resolução CVM 175; **(ii)** o Documento de Aceitação da Oferta; e **(iii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Seniores da 2ª Série por ele subscritas, nos termos do Anexo I ao Regulamento e deste Prospecto.

No momento da subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série, caberá às Instituições Participantes da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação da Oferta.



Integralização das Cotas Sêniores da 2ª Série

As Cotas Seniores da 2ª Série serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas Seniores da 2ª Série, observadas as condições estabelecidas no Documento de Aceitação da Oferta.

O valor nominal unitário de integralização das Cotas Seniores da 2ª Série corresponderá ao Preço de Emissão na Data da 1ª Integralização, sendo que as integralizações posteriores a Data da 1ª Integralização serão realizadas pelo respectivo valor nominal unitário atualizado nos termos do Regulamento, Suplemento e no respectivo Boletim de Subscrição.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão ao Investidor Qualificado sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas Seniores da 2ª Série e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Qualificados, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, com base nos valores efetivamente integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor Qualificado e com a dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (**"Critério de Restituição de Valores"**), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores Qualificados deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta das Cotas Seniores da 2ª Série cujos valores tenham sido restituídos.

Para fins da Oferta, **"Dia Útil"** ou **"Dias Úteis"** significa qualquer dia útil, exceto aqueles sem expediente na B3.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Não aplicável, tendo em vista tratar-se da 1^a (primeira) emissão de Cotas da Classe.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Não aplicável, tendo em vista tratar-se da 1^a (primeira) emissão de Cotas da Classe.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1^a (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e Gestor, pudesse despertar maior interesse do público-alvo na Classe, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Sem prejuízo do disposto acima, as integralizações realizadas posteriormente à Data da 1^a Integralização serão realizadas pelo respectivo valor nominal unitário atualizado das Cotas apurado nos termos do Regulamento.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

A transferência de titularidade das Cotas Seniores da 2^a Série fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

As Cotas Seniores da 2^a Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo I ao Regulamento, o público-alvo da Classe é composto por Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas Seniores da 2^a Série entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a Política de Investimentos, critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe. O investimento nas Cotas Seniores da 2^a Série é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas Seniores da 2^a Série não é adequado a Investidores Qualificados que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas Seniores da 2^a Série de fundos de investimento podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas Seniores da 2^a Série, exceto em caso de sua liquidação. Adicionalmente, a Classe tem prazo de duração indeterminado e as Cotas Seniores da 2^a Série serão amortizadas, prioritariamente, de acordo com o cronograma de amortização, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento e no Suplemento.

Por fim, é vedada a subscrição de Cotas Seniores da 2^a Série por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO INCLUÍDO NO ANEXO A ESTE PROSPECTO.

ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM



TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 18 A 34 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE A ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES QUALIFICADOS PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FIAGRO.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUI GARANTIA DE RETORNO AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SUBSCREVEREM COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Qualificado está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem às Instituições Participantes da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores Qualificados, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção, caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores Qualificados.

EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES QUALIFICADOS SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR QUALIFICADO ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.



Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) da Oferta.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta, quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

As Instituições Participantes da Oferta e a Classe deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores Qualificados que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Qualificado a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. **EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES QUALIFICADOS SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR QUALIFICADO ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no item "Condições Precedentes" da Seção "Contrato de Distribuição" deste Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Seniores da 2^a Série ("**Distribuição Parcial**"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada, caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Seniores da 2^a Série no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas Seniores da 2^a Série excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas Seniores da 2^a Série não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver os valores eventualmente integralizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, aos Investidores Qualificados que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação da Oferta, os Investidores Qualificados terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante da Oferta.

No caso do inciso "(ii)" acima, o Investidor Qualificado deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas Seniores da 2^a Série por ele subscritas ("**Critérios de Aceitação da Oferta**").

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas Seniores da 2^a Série e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Qualificados nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores Qualificados deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, conforme o caso, das Cotas Seniores da 2^a Série cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Ainda, a realização da Oferta está condicionada às Condições Precedentes, no termo do item "*Condições Precedentes*" da Seção "*Contrato de Distribuição*", na página 57 deste Prospecto.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A



**RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM 2.3
DESTE PROSPECTO.**

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente para Investidores Qualificados e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas Seniores da 2ª Série.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Cotas Seniores da 2ª Série.

O Coordenador Líder somente atenderá aos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores Qualificados titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Qualificado.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) BOLETIM(NS) DE SUBSCRIÇÃO OU DOCUMENTO(S) EQUIVALENTE(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 18 A 34 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES QUALIFICADOS INTEGRALIZAREM AS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do IPC.

A Classe será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em atendimento ao disposto no “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, conforme em vigor (“**Código AGRT**”) e seu anexo “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” (“**Regras e Procedimentos AGRT**”), conforme alterados de tempos em tempos.

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários (“**Código de Ofertas Públicas**”) e (“**Regras e Procedimentos Ofertas Públicas**”), conforme alterados de tempos em tempos.

O Código AGRT e as Regras e Procedimentos AGRT, bem como o Código de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos Ofertas Públicas, significam em conjunto (“**Códigos ANBIMA**”).



8.4 Regime de distribuição

As Cotas Seniores da 2ª Série objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo por base o Plano de Distribuição, elaborado pelo Coordenador Líder, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

As Cotas Seniores da 2ª Série serão distribuídas e subscritas durante o Período de Distribuição.

O Período de Distribuição: **(i)** inicia-se, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, à divulgação do anúncio de início, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e à disponibilização do Prospecto para os Investidores Qualificados; e **(ii)** encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Período de Distribuição**”).

A Oferta contará com o Prospecto e lâmina elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e do “*Fundos.NET*”, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i)** após a divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta acessarão exclusivamente os Investidores Qualificados;
- (ii)** não haverá fixação de lotes máximos para a subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série;
- (iii)** serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Cotas Seniores da 2ª Série, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica das Instituições Participantes da Oferta, que mais se adequem à Oferta;
- (iv)** observado o disposto no Contrato de Distribuição e sem prejuízo do período da Oferta a mercado, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (v)** caso, após a conclusão do Procedimento de Alocação, ainda não tenha sido colocado o Montante da Oferta, o Coordenador Líder seguirá com a Oferta mediante o recebimento dos Documentos de Aceitação da Oferta, os quais serão atendidos por ordem de chegada;
- (vi)** considerando o público-alvo da Oferta das Cotas Seniores da 2ª Série, o Prospecto deverá estar disponível para os Investidores Qualificados pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para a aceitação da Oferta, nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM 160;



- (vii) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores Qualificados que irão subscrever Cotas Seniores da 2ª Série: **(a)** deverão assinar o boletim de subscrição e o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco", preparado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ("Termo de Adesão ao Regulamento"); **(b)** deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Seniores da 2ª Série por ele subscritas à vista, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas Seniores da 2ª Série, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição; e **(c)** receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, sua condição de Investidor Qualificado, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas Seniores da 2ª Série, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas Seniores da 2ª Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Contrato de Distribuição, no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (viii) caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e
- (ix) encerrado o Período de Distribuição ou distribuída a totalidade das Cotas Seniores da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder deverá manter: **(i)** lista com informações que possibilitem a identificação das pessoas consultadas, bem como a data e hora em que foram consultadas; e **(ii)** as apresentações e os materiais utilizados na Oferta, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Participantes Especiais

O Coordenador Líder contratou as Instituições Participantes, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participar do processo de distribuição das Cotas Seniores da 2ª Série. A adesão à Oferta foi realizada por meio de formalização do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição pela Instituição Participante.

As Instituições Participante deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados por ele acessados podem adquirir as Cotas Seniores da 2ª Série ou se há restrições que impeçam tais Investidores Qualificados de participar da Oferta.

As Instituições Participantes estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições legais e regulamentares em vigor.



Publicidade da Oferta

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Qualificados eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início do Período de Distribuição, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Procedimento de Alocação

Será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, procedimento para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas Seniores da 2ª Série, considerando o recebimento do Documento de Aceitação da Oferta dos Investidores Qualificados para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e se houve excesso de demanda (**“Procedimento de Alocação”**).

O Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160.

Por meio do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante da Oferta foi atingido; e **(iii)** houve excesso de demanda. Diante disso, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o Investidor Qualificado que, no Documento de Aceitação da Oferta, tenha condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta, não terá sua ordem de investimento acatada, sendo certo que referido Documento de Aceitação da Oferta será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor Qualificado da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Seniores da 2ª Série condicionadas.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores da 2ª Série, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas.

Os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores da 2ª Série inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas Seniores da 2ª Série serão depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

As Cotas Seniores da 2ª Série somente poderão ser negociadas em mercado secundário após a divulgação do Anúncio de Encerramento.



8.7 Formador de mercado

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro, caso as Cotas Seniores da 2^a Série estejam listadas para negociação em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. O Coordenador Líder recomendou à Classe, por meio do Gestor e do Administrador, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas Seniores da 2^a Série no âmbito da Oferta.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor Qualificado será de 1 (uma) Cota, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor Qualificado.



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



- 9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração**

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimentos da Classe.



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre o Administradora, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Custodiante, a Gestora e as Instituições Participantes

O Administrador, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Custodiante, a Gestora e as Instituição Participantes pertencem ao mesmo conglomerado econômico, compartilhando estrutura societária comum. Essa vinculação implica que decisões estratégicas e comerciais podem ser orientadas de forma integrada pelo grupo econômico. Em razão desses relacionamentos, é possível que surjam situações que configurem potenciais conflitos de interesses.

Potenciais Conflitos de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe, entre a Classe e o(s) representante(s) de cotistas e a Classe e a Gestora, dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral, nos termos da regulamentação vigente aplicável, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável. Os relacionamentos acima podem vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição pública primária das Cotas Seniores da 2ª Série.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 66 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder (“**Condições Precedentes**”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos da Oferta:

- (i) obtenção pela Cedente, pela Coobrigada, pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme aplicável, que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a data de encerramento da Oferta;
- (ii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código AGRT e do Código de Oferta;
- (iii) negociação, preparação e perfeita formalização (incluindo eventuais registros) de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado, aos documentos da Oferta, os quais conterão todas as condições aqui previstas e estarão em conformidade com as normas da CVM, B3 e ANBIMA, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pela Cedente, pela Coobrigada, pelo Administrador e pelo Gestor ao Coordenador Líder, conforme aplicável, de todos os documentos e informações corretas, completas, precisas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta ou solicitado pelo Coordenador Líder;
- (v) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Cedente, pela Coobrigada, pelo Administrador e pelo Gestor constantes dos documentos da Oferta, sendo que o Administrador e o Gestor serão responsáveis pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito deste Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;



- (vi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade das Ofertas;
- (vii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;
- (viii) verificação de que a Cedente, a Coobrigada, o Administrador e o Gestor, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos, bem como em relação aos demais documentos da Oferta;
- (ix) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (x) não ocorrência de descumprimento das obrigações do Administrador e do Gestor previstas no Contrato de Distribuição;
- (xi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem à Cedente, à Coobrigada, ao Administrador e ao Gestor, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas à Cedente, à Coobrigada, ao Administrador e ao Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (xiii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;
- (xiv) não ocorrência, em relação à Cedente, à Coobrigada, ao Gestor e/ou ao Administrador, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de **(a)** liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") ou decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; **(c)** pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xv) realização e conclusão satisfatória do processo de *due diligence* da Cedente, da Coobrigada e da Packem Participações S.A. (CNPJ 57.551.287/0001-65) ("**Packem Participações**"), a critério exclusivo do Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas sujeitas ao rito automático de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários perante a CVM, atestando a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;



- (xvi) encaminhamento, pelos assessores legais, até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, das redações preliminares de seu parecer jurídico ("**Legal Opinion**") que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvii) encaminhamento, pelos assessores legais, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da *Legal Opinion* mencionada no item acima devidamente assinada;
- (xviii) cumprimento, pela Cedente, pela Coobrigada, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Cedente, da Coobrigada, do Administrador e do Gestor, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xx) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável, pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxi) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Cedente, pela Coobrigada, pela Packem Participações, pelo Administrador e pelo Gestor, atestando que, na Data de Início (conforme definido no Contrato de Distribuição) da Oferta, na data da primeira integralização das Cotas e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações constantes nos documentos da Oferta de que são partes, são verdadeiras, suficientes, precisas, atuais e consistentes;
- (xxii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Cedente, pela Coobrigada, pelo Administrador e pelo Gestor, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xxiii) que os documentos apresentados pela Cedente, pela Coobrigada, pelo Administrador e pelo Gestor, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos documentos da Oferta;
- (xxiv) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas Seniores que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas Seniores aos potenciais Investidores;



- (xxv) recolhimento, pela Classe e/ou pelo respectivo responsável tributário, conforme o caso, de quaisquer tributos incidentes sobre o registro dos documentos da Oferta;
- (xxvi) rigoroso cumprimento pelas Partes de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvii) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxviii) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;
- (xxix) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder;
- (xxx) aceitação, pelo Administrador e pelo Gestor de eventuais alterações dos termos e condições do Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Distribuição, se aplicável;
- (xxxi) apresentação, pela Cedente, do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrados perante os competentes cartórios de títulos e documentos do município onde se localiza a sede da Cedente e da Coobrigada, conforme o caso; e
- (xxxii) obtenção, pela Cedente, das notificações de cessão dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de fornecimento identificados no Anexo I do Contrato de Cessão, devidamente assinadas pelas contrapartes.

Observado no disposto no Contrato de Distribuição, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta poderá não ser efetivada e o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das Partes.

A renúncia pelo Coordenador Líder quanto à verificação de qualquer das Condições Precedentes ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para a verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Remuneração

Comissão de Coordenação e Estruturação

Pela prestação e execução dos serviços referentes à coordenação e distribuição da Oferta estabelecidos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá uma comissão de



coordenação e distribuição no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas Seniores subscritas e integralizadas, com base no respectivo preço de integralização, ou correspondente ao valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos dois valores mencionados o que for maior ("Comissão de Coordenação").

Comissão de Descontinuidade

Na hipótese de não realização da Oferta: (i) pelo não implemento de qualquer das Condições Precedentes; e/ou (ii) pela ocorrência de quaisquer eventos de Resilição Involuntária, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) pela resilição voluntária pelo Gestor e/ou pela Cedente do Contrato de Distribuição, nos termos da Cláusula 8.4 do Contrato de Distribuição, será devida ao Coordenador Líder comissão de descontinuidade no valor correspondente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto na Cláusula 7.2 do Contrato de Distribuição, a ser paga pela Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Oferta ("Comissão de Descontinuidade").

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Os custos e despesas da Oferta listados abaixo serão de responsabilidade da Cedente ("Custo de Distribuição").

CUSTOS INDICATIVOS DA OFERTA ⁽¹⁾	VALOR (R\$) ⁽²⁾	% EM RELAÇÃO À OFERTA ⁽³⁾
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO	17.248.000,00	5,39%
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO	320.000,00	0,10%
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	6.232.069,97	1,95%
TAXA DE REGISTRO NA CVM	96.000,00	0,03%
ANBIMA - TAXA DE REGISTRO DO FUNDO	11.132,80	0,00%
ANBIMA – TAXA DE REGISTRO OFERTAS PÚBLICAS	31.744,00	0,01%
B3 – TAXAS DE ANÁLISE DE OFERTAS PÚBLICAS	15.842,72	0,00%
B3 – TAXAS DE REGISTRO	56.000,00	0,02%
TOTAL	24.010.789,48	7,50%

⁽¹⁾ Custos indicativos da Oferta apresentados para fins ilustrativos. Todos os custos da Oferta serão arcados pelo Fundo ou pela Cedente, conforme o caso. Não haverá a dedução de qualquer custo da Oferta do Valor Unitário das Cotas subscritas e integralizadas pelos investidores no âmbito da Oferta.

⁽²⁾ Os valores indicados acima são brutos, antes de qualquer dedução ou imposto.

⁽³⁾ Os percentuais foram calculados em relação à quantidade total de Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento.

Os valores da tabela consideram o Montante da Oferta de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais).

Adicionalmente, o custo de contratação da gráfica para diagramação dos Documentos da Oferta, no montante equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), será de responsabilidade do Fundo.

O CUSTO E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE DA OFERTA.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Item não aplicável à Classe, considerando que os recursos serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio a serem cedidos pela Cedente, não se configurando como investimento em emissor. Adicionalmente, conforme previsto na Seção 3.1 deste Prospecto Definitivo, na data deste Prospecto Definitivo, a Classe não possui ativos adquiridos junto à Cedente.



**13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS
AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**



13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Packem Fundo de Investimento nas Cadeiras Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, referido Regulamento consta do Anexo A deste Prospecto.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1^a (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras da Classe relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> - na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Packem Fundo de Investimento nas Cadeiras Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do Período de Distribuição, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administrador e Escriturador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo CEP 04538-132, Rio de Janeiro – RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail: ol-estruturacao-fidc@btgpactual.com</i>
Gestor	EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, Itaim Bibi CEP 04538-132, São Paulo – SP Telefone: (47) 99762-3967 / (47) 99794-3053 <i>E-mail: juridico@eqi.com.br</i>

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessores Jurídicos	SANTOS NETO ADVOGADOS Rua Funchal, nº 418, 22º andar CEP 04551-060, São Paulo – SP Telefone: (11) 3124-3070 <i>E-mail: matheus.zilioti@santosneto.com.br;</i> <i>henrique.takeda@santosneto.com.br</i>
Coordenador Líder	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista Telefone: (11) 3147-7600 <i>E-mail: raphael.saraiva@mattosfilho.com.br;</i> <i>lucas.rezende@mattosfilho.com.br</i>
Instituições Participantes	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo CEP 04538-132, Rio de Janeiro – RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail: ol-estruturacao-fidc@btgpactual.com</i>
	EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, Itaim Bibi CEP 04538-132, São Paulo – SP Telefone: (47) 99762-3967 / (47) 99794-3053 <i>E-mail: juridico@eqi.com.br</i>



Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ Telefone: (11) 3383-2681 <i>E-mail: ol-custodia-fidc@btgpactual.com</i>
--------------------	--

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	É a sociedade empresária de auditoria independente que que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços. A Classe se encontra em fase pré-operacional e, portanto, ainda não possui auditor independente contratado.
-----------------------------	--

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E AO GESTOR, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento da Classe e do Fundo foi concedido em 03 de dezembro de 2025, sob o Código CVM nº 0025232 e encontra-se atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e o Gestor declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e da Classe na CVM e as constantes do material de divulgação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



15.1. Tendo em vista que a Oferta está sendo realizada nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, o presente item não é aplicável. Sem prejuízo do disposto acima, apresentamos a seguir informações adicionais sobre o Fundo, a Classe, a Oferta e o Gestor

Trajetória de Crescimento do Grupo EQI

2008	2014	2017	2020	2022	2023	2025
Fundação da Índice Investimentos.	Criação do portal Eu Quero Investir	Implementação da Consultoria Falconi e posicionamento como EQI Investimentos.	BTG se torna sócio institucional. Criação da EQI Asset.	Criação da EQI Investment Banking	Ano em que a EQI Investimentos se torna Corretora.	EQI Asset atinge R\$ 8,0 bilhões sob gestão.

Fonte: EQI Asset

EQI Asset em Números

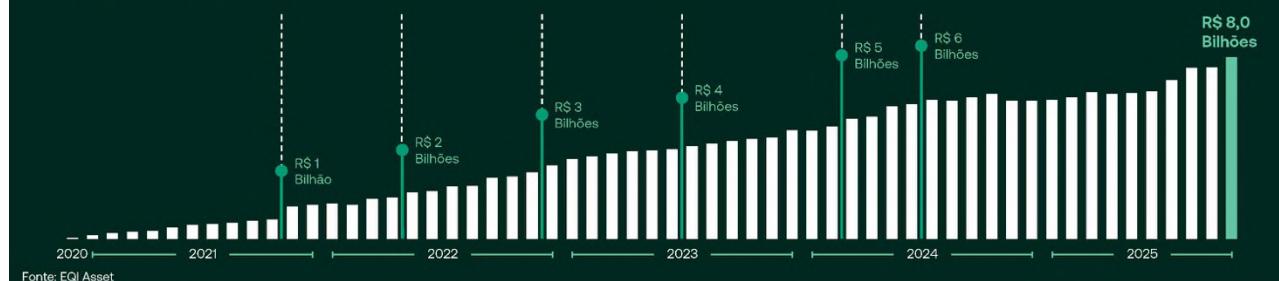
Desde nossa fundação em 2020, estamos em constante evolução, unindo **inovação e profunda expertise de mercado** de nosso time de gestão para nos adaptar aos cenários e oferecer as melhores oportunidades aos investidores.

+R\$ 8,0 Bi. sob gestão

+45
profissionais

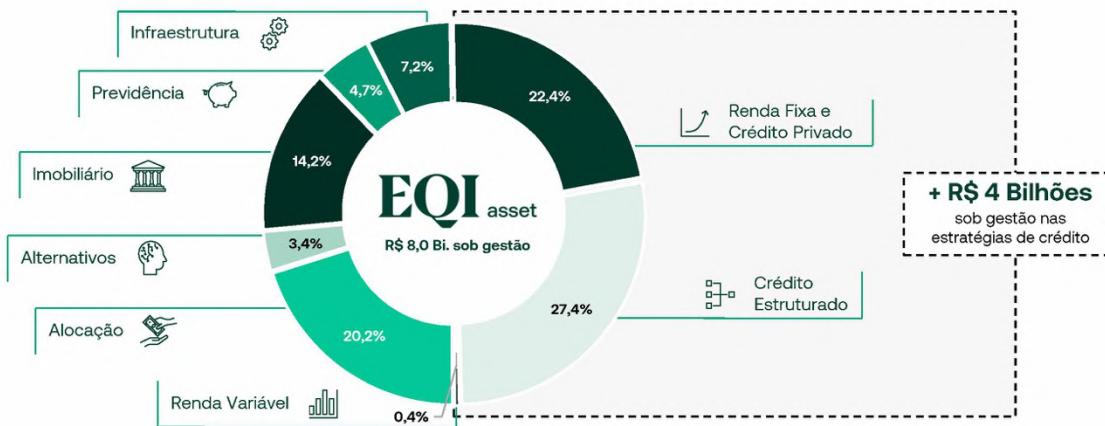
+75
fundos sob gestão

8
estratégias de investimento





Estratégias de Investimento



Fonte: EQI Asset

EQI Asset + EQI Investimentos

Como braço de gestão de recursos da EQI Investimentos, a **EQI Asset** conta com a força de uma corretora em crescimento exponencial, parcerias estratégicas de alto nível e acesso a uma ampla base de clientes.

Parcerias Estratégicas



O maior banco de investimentos da América Latina é sócio e principal parceiro comercial da EQI Investimentos.

Avenue

Com a parceria da plataforma pioneira em investimentos internacionais, a EQI Asset oferece aos clientes acesso direto à soluções estruturadas offshore.

Fonte: EQI Asset, EQI Investimentos

Alcance e Escala

~R\$ 50 Bi
sob custódia

14
escritórios em todo o Brasil

44
escritórios filiados

Eventos



Participação na Money Week, conectando a EQI Asset a investidores, parceiros e líderes de mercado em um dos maiores eventos financeiros do Brasil



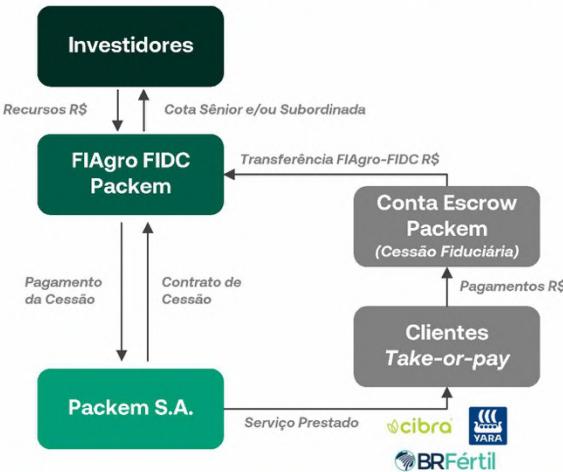
Espaço exclusivo no Rio Open que promove networking estratégico, fortalecendo relações com investidores e ampliando a presença institucional da EQI Asset.



Sumário Executivo

Empresa brasileira referência na fabricação de ráfia de polipropileno, conhecida como Big Bags, utilizada no armazenamento e transporte de produtos agrícolas

- A Packem é uma empresa líder na fabricação de embalagens técnicas de grande porte (Big Bags) para agroindústria e outros setores de insumos. A empresa recentemente repositionou seu modelo de negócio se tornando referência global em sustentabilidade, migrando sua fabricação das bags de polipropileno para big bags 'de 100% de PET reciclável'
- A Packem combina capacidade produtiva em escala com cadeia circular de reciclagem;
- No final de 2024, a Packem realizou uma operação de M&A com a Rubberon, trazendo, na opinião do gestor, mais robustez financeira para a companhia, além de dar mais escala em seu processo produtivo;
- A empresa deseja reperfilar a última operação realizada com o Itaú, buscando reduzir seu custo de capital visto os melhores resultados apresentados e a entrada de um sócio capitalizado e coobrigado na estrutura de garantias.



Fonte: Packem, Plásticos em Revista

Contratos Take or Pay

O que são?

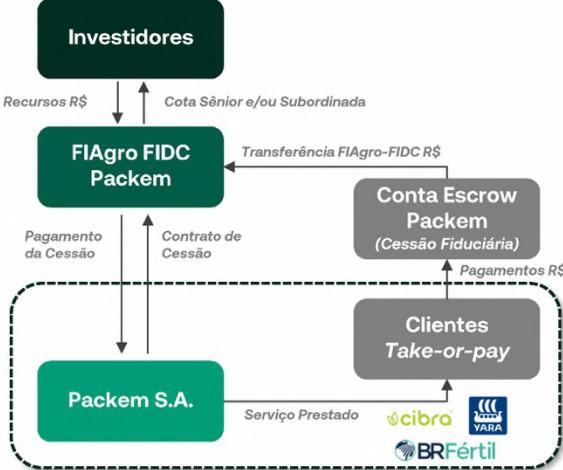
Nessa espécie de contrato, o comprador garante o **pagamento de um volume mínimo do produto e/ou serviço** previamente acordado, ainda que o consumo não ocorra, seja de modo integral ou parcial.

Na opinião do gestor, é vantajoso para o comprador, porque garante segurança de fornecimento e proteção à variação de preços no mercado. Também possui vantagens para o vendedor, que passa a ter uma **receita mínima contratual, trazendo previsibilidade de caixa e redução ao risco de demanda**.

Como se aplica ao Fundo?

A Packem possui contratos nessa modalidade com diferentes clientes, como a Cibra, Yara e BRFertil, que se comprometem a adquirir uma quantidade mínima dos produtos ao longo da duração acordada.

Os recebíveis originados desses contratos serão cedidos pela Packem para o FIAgro, de forma que os pagamentos mínimos alimentam o caixa do Fundo ao longo do tempo.



Fonte: EQI Asset, Consultor Jurídico, Vigna Advogados



Principais Clientes Take or Pay

Visão Geral - Yara



- Empresa de fertilizantes, focada na nutrição para plantas e agricultura de precisão;
- Fundada em 1905 na Europa;
- Operação no Brasil é responsável por $\frac{1}{3}$ do volume e $\frac{1}{4}$ do faturamento global da empresa;
- Visam ajudar a descarbonizar a agricultura, com expectativa de quadruplicar o volume de fertilizantes de baixo carbono em 2026.

Big Numbers

US\$ 13,9 bi
Faturamento em 2024

+10.000
Distribuidores Yara ao redor do mundo

140
Países em que estão presentes

Visão Geral - Cibra



- Atuam na produção, importação, formulação e distribuição de fertilizantes;
- Mais de 30 anos de atuação;
- Sócios internacionais como a Omimex e Anglo American;
- Em 2020 lançaram o 1º e-commerce de fertilizante do Brasil (CibraStore);
- Em 2022 lançaram a CibraCoin, 1º criptoativo vinculado a fertilizantes.

Big Numbers

R\$ 7 bi
Faturamento em 2024

14
Unidades em todo o Brasil

3,6 mi
Tons de fertilizantes entregues em 2024

Visão Geral - BRFétil



- Produtora de fertilizantes que busca com foco na produtividade e eficiência com inovações tecnológicas;
- 14 anos de história e mais de 20 anos de conhecimento global no setor;
- Em 2020 adquiriu 50% da Andali S.A., compartilhando a gestão com a CHS Agronegócios, braço brasileiro da maior cooperativa agrícola americana;

Big Numbers

16
Estados brasileiros atendidos

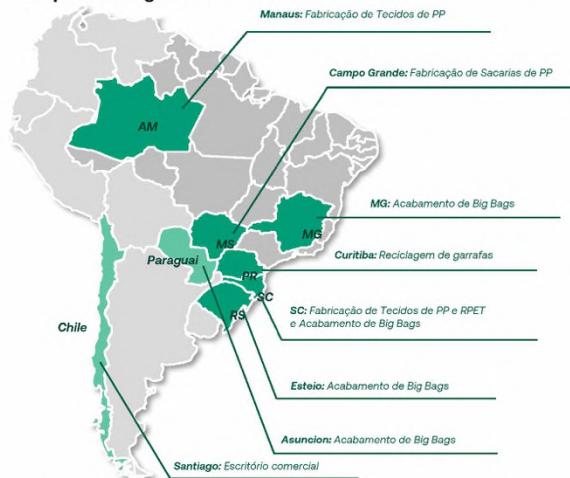
3x
Consecutivas premiada como top 10 do agro

600 mil
Tons de nutrientes vendidas anualmente

Fonte: Cibra, Yara, BRFétil, NovaCana, Exame, Valor Econômico, Uol

Packem at a Glance

Empresa brasileira referência na fabricação de ráfia de polipropileno, conhecida como Big Bags, utilizada no armazenamento e transporte de produtos agrícolas



Fonte: Packem, WhatPackaging, Plásticos em Revista

~R\$650 milhões de faturamento em 2024

25,6% de CAGR no seu faturamento entre 2020 e 2024

+6 milhões de Big Bags produzidas no último ano

+15 milhões de capacidade produtiva na fábrica atual

~14% de margem EBITDA

Packem Umasree

Parque fabril 100% verticalizado na região de Gujarat, Índia

Contratos take-or-pay

Empresas como Yara, Cibra, entre outras



O que são as Big Bags?

Big Bags, também conhecidos como contentores flexíveis (FIBC – Flexible Intermediate Bulk Containers), são grandes embalagens industriais feitas de plástico, tradicionalmente de PP virgem.



A Packem foi a primeira empresa no mundo a fazer big bags de pet reciclados, projetados para armazenar e transportar materiais sólidos ou pastosos, como grãos, minérios, fertilizantes, cimento, entre outros.

- Capacidade de Carga: de 250 kg até 3.000 kg
- Reutilizáveis ou Descartáveis
- Alças para içamento com empilhadeiras



Agronegócio



- Estoque e transporte de grãos
- Embalagem de fertilizantes
- Ração animal

Químico



- Itens granulares
- Manuseio de materiais perigosos ou descarte de resíduos

Construção



- Transporte de areia e cascalho
- Cimento e misturas secas
- Coleta de entulhos

Alimentação



- Embalagem de farinhas
- Armazenagem de açúcar sal
- Transporte de café

Mineração



- Transporte de minérios
- Contenção de lodo
- Armazenagem de materiais explosivos

Farmacêutico



- Transporte de medicamentos em pó e granulados
- Descarte de resíduos médicos

Fonte: Packem, WhatPackaging, Embtec

O que são as Big Bags?

Big Bags, também conhecidos como contentores flexíveis (FIBC – Flexible Intermediate Bulk Containers), são grandes embalagens industriais feitas de plástico, tradicionalmente de PP virgem.



A Packem foi a primeira empresa no mundo a fazer big bags de pet reciclados, projetados para armazenar e transportar materiais sólidos ou pastosos, como grãos, minérios, fertilizantes, cimento, entre outros.

- Capacidade de Carga: de 250 kg até 3.000 kg
- Reutilizáveis ou Descartáveis
- Alças para içamento com empilhadeiras



Principais Clientes Packem

Agronegócio



- Estoque e transporte de grãos
- Embalagem de fertilizantes
- Ração animal

Fertilizantes



Sementes



Fonte: Packem, WhatPackaging, Embtec



O que são as Big Bags?

Big Bags, também conhecidos como contentores flexíveis (FIBC – Flexible Intermediate Bulk Containers), são grandes embalagens industriais feitas de plástico, tradicionalmente de PP virgem.



A Packem foi a primeira empresa no mundo a fazer big bags de pet reciclados, projetados para armazenar e transportar materiais sólidos ou pastosos, como grãos, minérios, fertilizantes, cimento, entre outros.

- Capacidade de Carga: de 250 kg até 3.000 kg
- Reutilizáveis ou Descartáveis
- Alças para içamento com empilhadeiras



Principais Clientes Packem

Químico



- Itens granulares
- Manuseio de materiais perigosos ou descarte de resíduos

Construção



- Transporte de areia e cascalho
- Cimento e misturas secas
- Coleta de entulhos

Farmacêutico



- Transporte de medicamentos em pó e granulados
- Descarte de resíduos médicos

GRUPO Multitécnica

BOREALIS

Braskem

VOTORANTIM cimentos

GRUPO BUDÉGUER

raízen

Fonte: Packem, WhatPackaging , Embtec

Timeline Packem

Packem surge em 2020 com a aquisição da Júnior Ráfia (atual Packem Textil) e LDG Bags (Packem S.A.)

2020



- JV na Índia entre Packem e Umasree Textplast para atender mercado europeu e americano
- Operação 4131 com Itaú de R\$80M

Júnior Ráfia | LDG bags | packem

2021

- Lançamento da Big Bag de PET
- Parceria entre Yara e Packem para produção de embalagens sustentáveis

2022

- Empresa retoma processo de fabricação e acelera expansão dos negócios
- Inauguração da fábrica em Curitiba para reciclagem de garrafas pet
- M&A com Rubberon
- 1ª Emissão CRA com IBBA de R\$120M

2025

- Packem fecha parceria com JBS e Cibra Fertilizantes para produção de big bag sustentável

2023

- Montagem dos equipamentos na nova fábrica em RS
- Enchente no RS interrompeu produção da companhia, impactando negativamente seu resultado

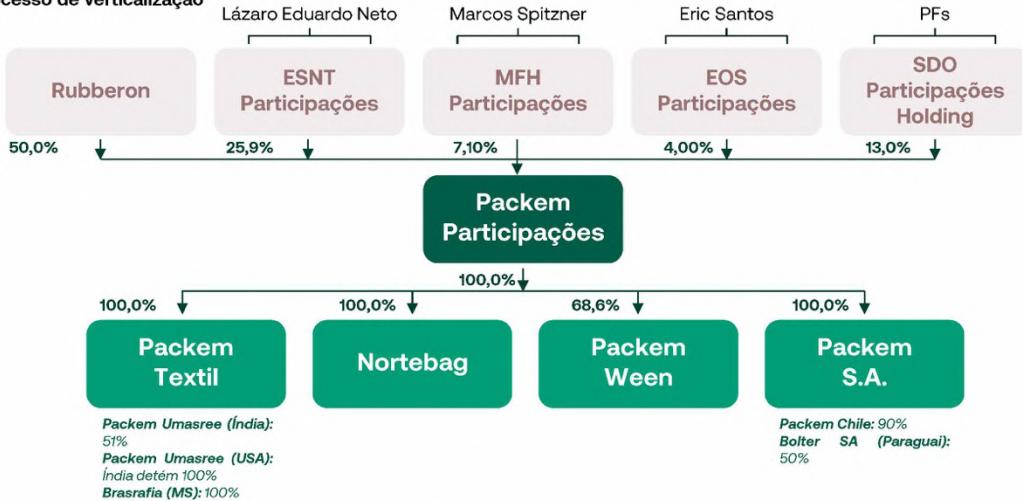


Fonte: Packem



Estrutura Societária

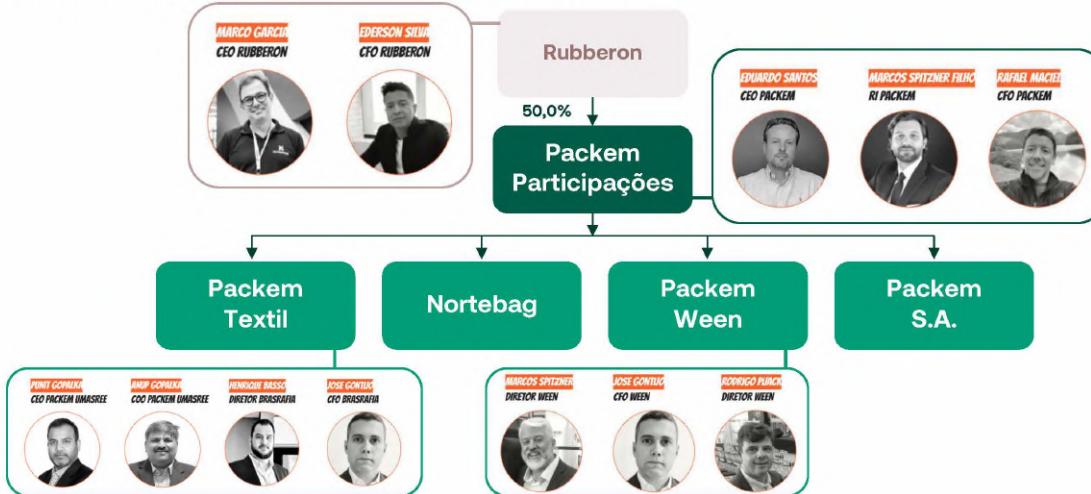
Em 2024, a Packem vendeu 50% do seu capital acionário para a Rubberon, trazendo um parceiro estratégico e também acelerando seu processo de verticalização



Fonte: Packem

Management Team

Time de executivos com a experiência somada nas principais empresas do setor



Fonte: Packem, Rubberon, LinkedIn



Sobre a Rubberon

A companhia possui mais de 10 anos de experiência na fabricação e comercialização de peças de polipropileno e polietileno. Sua capacidade produtiva é de aproximadamente 60 mil toneladas por ano.

R\$1,8 bilhão de faturamento em 2024

~15% de margem EBITDA no ano de 2024

1,7x de alavancagem – Dívida Líquida / EBITDA

Principais Clientes Rubberon



Fonte: Rubberon

A Rubberon possui uma infraestrutura espalhada pelo país com uma área total superior a 160 mil m², além de mais de 600 colaboradores.



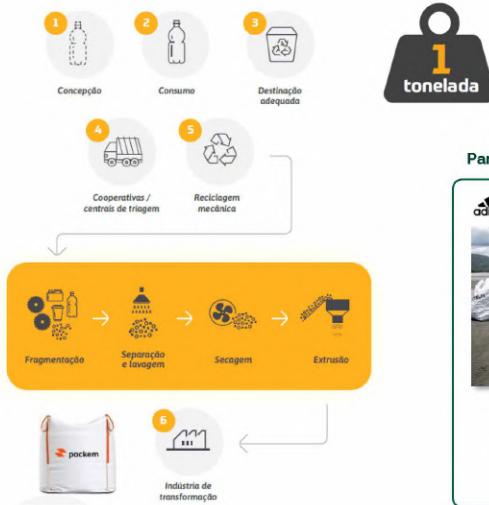
Processo Produtivo – Economia Circular



Fonte: Packem



Fluxo da Reciclagem de Resíduos Plásticos



Além da reciclagem do matéria, a cada 1 tonelada de plástico produzido, gera-se empregos para 3 catadores que triam esse volume de material no mês



Parceiros da Packem que apoiam o Fluxo de Reciclagem



Fonte: Packem, Adiplast

Produção Global de Plásticos

Números referentes ao ano de 2022



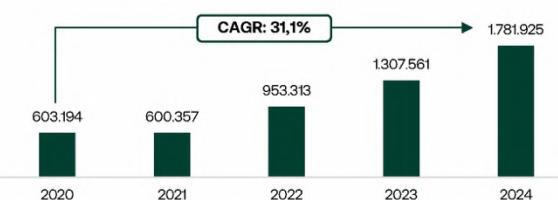
Fonte: Plastics Europe – Plastics the fast facts 2023



Financials Rubberon (1/2)

Resumo DRE | Resultados Consolidados (BRL' 000)

Faturamento

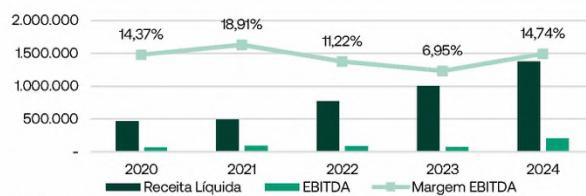


Receita Líquida vs Lucro Bruto

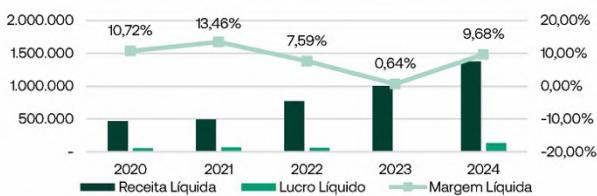
Em 2023 houve um movimento de correção, após cenário macro positivo no pós-pandemia.



Receita Líquida vs EBITDA



Receita Líquida vs Lucro Líquido



Fonte: Rubberon

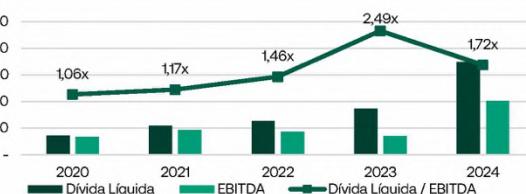
Financials Rubberon (2/2)

Indicadores de Saúde Financeira | Resultados Consolidados (BRL' 000)

Dívida Bruta / Patrimônio Líquido



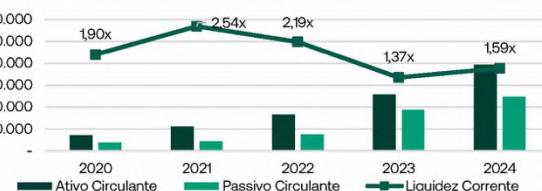
Dívida Líquida / EBITDA



Índice de Cobertura de Juros



Liquidez Corrente



Fonte: Rubberon

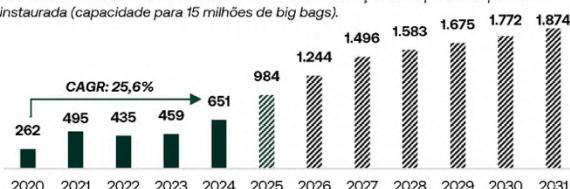


Financials Packem (1/2)

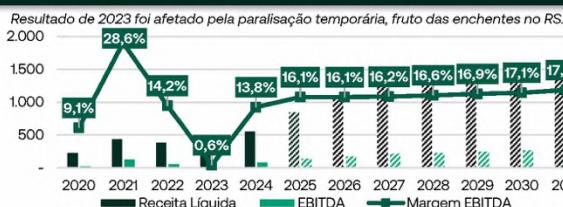
Resumo DRE | Resultados Consolidados (BRL milhões)

Faturamento

Crescimento de 2024 a 2027 é reflexo da atual subutilização da capacidade produtiva instaurada (capacidade para 15 milhões de big bags).

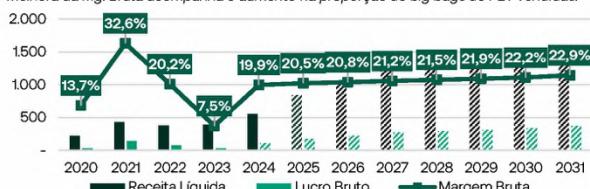


Receita Líquida vs EBITDA

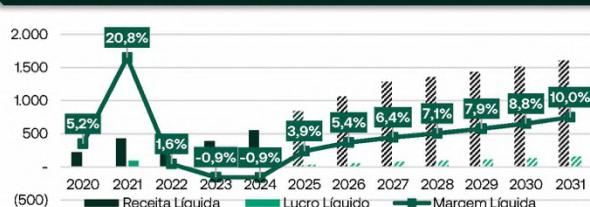


Receita Líquida vs Lucro Bruto

Melhora da Mg. Bruta acompanha o aumento na proporção de big bags de PET vendidas.



Receita Líquida vs Lucro Líquido

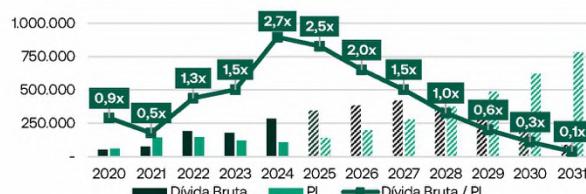


Fonte: Packem

Financials Packem (2/2)

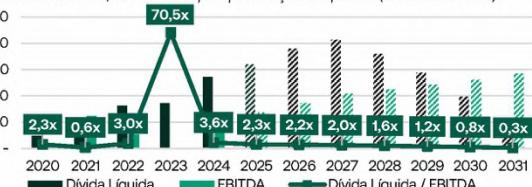
Indicadores de Saúde Financeira | Resultados Consolidados (BRL' 000)

Dívida Bruta / Patrimônio Líquido

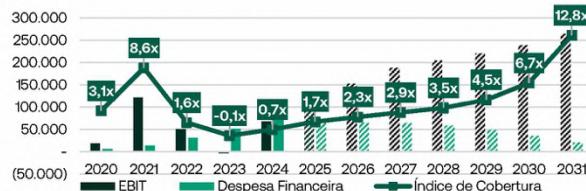


Dívida Líquida / EBITDA

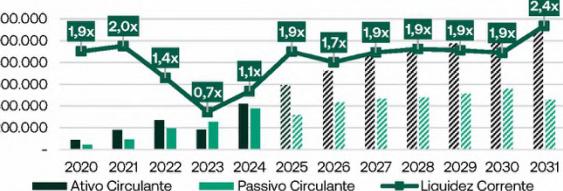
EBITDA de 2023 foi de R\$ 3M. Afetado pela paralisação temporária (enchentes no RS)



Índice de Cobertura de Juros



Liquidez Corrente



Fonte: Packem



16. ANEXOS

ANEXO A INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO

**ANEXO B INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE
11 DE DEZEMBRO DE 2025 E REGULAMENTO VIGENTE**



ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO PACKEM FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta (“Instrumento Particular de Constituição”), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir (“Partes”), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) e de coordenador líder (“Coordenador Líder”), e **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de Junho de 2019, na qualidade de gestor (“Gestor”), **RESOLVEM**:

- (i) Constituir, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei 8.668”) e da parte geral, do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, denominado “**PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Fundo”), com prazo de duração indeterminado, de classe única, nos termos de seu Regulamento (conforme abaixo definido);
- (ii) Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, denominada “**CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Classe Única”), regida na forma do anexo descritivo que consta do Anexo I ao Regulamento, pelos apêndices e respectivos suplementos;
- (iii) Para fins de atendimento ao artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipular o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe Única;
- (iv) Aprovar o Regulamento do Fundo, inclusive o anexo descritivo referente à Classe Única, na forma constante do Anexo C a este Instrumento Particular de Constituição (“Regulamento”);



(v) Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

(vi) Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço da Classe Única, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

(a) A contratação, pelo Administrador, em nome da Classe Única, do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seus sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia e tesouraria;

(b) A contratação, pelo Gestor, em nome da Classe Única, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), para atuar como coordenador líder das Ofertas;

(vii) Aprovar a realização da emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série da subclasse sênior da Classe Única ("Cotas Seniores da 1ª série"), para a distribuição pública, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), a ser submetida ao rito do registro automático ("Oferta Investidores Profissionais"), cujas características encontram-se detalhadas no suplemento das Cotas Seniores da 1ª Série, constante do Anexo A a este Instrumento Particular de Constituição ("Suplemento das Cotas Seniores da 1ª Série").

(viii) Aprovar a realização da emissão de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série da subclasse sênior da Classe Única ("Cotas Seniores da 2ª série"), para a distribuição pública, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b" da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), a ser submetida ao rito do registro automático ("Oferta Investidores Qualificados") e, em conjunto com a Oferta Investidores Profissionais, as "Ofertas", cujas características encontram-se detalhadas no suplemento das Cotas Seniores da 2ª Série, constante do Anexo B a este Instrumento Particular de Constituição ("Suplemento das Cotas Seniores da 2ª Série").

(ix) Aprovar a realização da emissão de 100 (cem) cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada da Classe Única ("Cotas Subordinadas"), para colocação privada, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, cujas características encontram-se detalhadas no Apêndice da Classe Subordinadas constante do Regulamento e a seguir:



“1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

2.1. A Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, a seu critério, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios do Agronegócio, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11, acima.

2.3. As Cotas Subordinadas serão destinadas a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, (i) na data da 1^a (primeira) integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data da 1^a (primeira) integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e neste Apêndice.

2.4. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada investidor deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Subordinadas da Classe serão subscritas.

2.5. Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.



3. **VALOR UNITÁRIO**

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas integralizadas e não resgatadas na data do cálculo. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo, que será realizado mensalmente.

4. **EXCESSO OU INSUFICIÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO**

4.1. Em caso de excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação, Cotas Subordinadas não deverão ser objeto de Amortização para fins de reestabelecimento do Índice de Subordinação.
4.2. Em caso de insuficiência de subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não deverão aportar recursos para reestabelecer o Índice de Subordinação.

5. **RESGATE**

5.1. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores da Classe ou em caso de liquidação antecipada da Classe.”

(x) Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo, da Classe Única e de suas subclasses.

O registro deste Instrumento Particular de Constituição é dispensado nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

O presente documento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente Instrumento Particular de Constituição, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

(Espaço intencionalmente deixado em branco. O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)



(Página de assinatura do “Instrumento Particular de Constituição do Packem Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada”, celebrado em 03 de dezembro de 2025)

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administrador

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor



ANEXO A

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO PACKEM FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Suplemento das Cotas Seniores da 1ª Série



SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento referente às cotas seniores da 1ª (primeira) série de emissão da **CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento” e “Cotas Seniores da 1ª Série”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior da Classe, composta de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª série, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM 160</u> ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ <u>Investidores Profissionais</u> ” e “ <u>Oferta</u> ”, respectivamente).
Preço de Emissão	As Cotas Seniores da 1ª Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“ <u>Preço de Emissão</u> ”).
Data de Emissão	Significa a data de divulgação do anúncio de início da Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série na CVM.
Preço Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento (“ <u>Preço Unitário de Integralização</u> ”).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 1ª Série, cada investidor deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores da 1ª Série da Classe serão subscritas.



Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "), com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Sênior da 1ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (" <u>Anúncio de Encerramento</u> "), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, critério do Coordenador Líder, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Prazo	As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Benchmark	As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão <i>benchmark</i> sênior correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente a Investidores Profissionais, estando as Cotas Seniores da 1ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Seniores da 1ª Série serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.



ANEXO B

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO PACKEM FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Suplemento das Cotas Seniores da 2ª Série



SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 2^a SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento referente às cotas seniores da 2^a (segunda) série de emissão da **CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento” e “Cotas Seniores da 2^a Série”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 2 ^a Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1 ^a (primeira) emissão da subclasse sênior da Classe, composta de até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da 2 ^a série, totalizando o montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM 160</u> ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ <u>Investidores Qualificados</u> ” e “ <u>Oferta</u> ”, respectivamente).
Preço de Emissão	As Cotas Seniores da 2 ^a Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“ <u>Preço de Emissão</u> ”).
Data de Emissão	Significa a data de divulgação do anúncio de início da Oferta das Cotas Seniores da 2 ^a Série na CVM.
Preço Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 2 ^a Série serão integralizadas: (i) na data da 1 ^a (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2 ^a Série, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data da 1 ^a (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2 ^a Série, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento (“ <u>Preço Unitário de Integralização</u> ”).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 2 ^a Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 2 ^a Série, cada investidor deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 2 ^a Série; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores da 2 ^a Série da Classe serão subscritas.



Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 2ª Série (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "), com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Sênior da 2ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 2ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (" <u>Anúncio de Encerramento</u> "), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores da 2ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, critério do Coordenador Líder, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Prazo	As Cotas Seniores da 2ª Série terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 2ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Benchmark	As Cotas Seniores da 2ª Série possuirão <i>benchmark</i> sênior correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 2ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente a Investidores Qualificados, estando as Cotas Seniores da 2ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Seniores da 2ª Série serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" <u>B3</u> "), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.



ANEXO C

DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*



Regulamento

PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. **PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Lei nº. 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei 8.668"), pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI e subsidiariamente pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "CVM"), e terá como principais características:

Classe	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), responsável pela administração fiduciária.
Gestor	Euqueroinvestir Gestão De Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de Junho de 2019 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	No último dia de junho de cada ano.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, pelo seu Anexo I e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de Cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexo" e "Apêndice").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I ("Anexo I")

1.3. O Anexo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais



Regulamento

PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.4. O Apêndice de cada subclasse de Cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas características gerais.
- 1.5. Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, no seu Anexo e nos Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seu Anexo e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo se expressamente determinado de outra forma; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, seu Anexo e/ou seus Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições de seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições do Anexo e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, ao próprio Anexo e seus respectivos Apêndices; (vii) “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3; e caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia; (v) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (vi) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de Cotas.
- 2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (iv) classificação de risco por



Regulamento

PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; (vii) agente de cobrança; e, eventualmente, (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de Cotas.

- 2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("Cotistas"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - 2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"), de modo que nenhuma disposição deste Regulamento deverá ser interpretada como qualquer promessa do Fundo, do Administrador e/ou do Gestor acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 2.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.
- 2.6. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observando-se os procedimentos descritos no artigo 108 da parte geral da Resolução CVM 175.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 ("Encargos"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos neste Regulamento e em seu Anexo. Tendo em vista que o Fundo conta com Classe única, não se aplica o rateio de despesas proporcionalmente entre classes.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de Cotas ("Assembleia Geral de Cotistas" ou "Assembleia Geral"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia Especial de



Regulamento

PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas” ou “Assembleia Especial”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, podendo ser realizada por processo de consulta formal, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) dirigido pelo Administrador aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
 - 4.1.2. O Administrador disponibilizará, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, em sua página na internet, na CVM e na entidade administradora do mercado organizado, conforme aplicável, nos termos do art. 20 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
 - 4.1.3. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
 - 4.1.4. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - 4.1.5. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
 - 4.1.6. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de Cotas.
 - 4.1.7. As deliberações da assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes (“**Maioria Simples**”), exceto as deliberações relativas a: (i) destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial; e (ii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, que serão tomadas pelo voto dos Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas do Fundo (“**Quórum Qualificado**”).
 - 4.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
 - 4.2. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
 - 4.3. Serão excluídos do cômputo dos quórums de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
 - 4.4. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
 - 4.5. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais da Classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste item 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
5. **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**
 - 5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**Regulamento**

PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Classe Cotas estão descritas abaixo:

Subclasses	A classe é constituída por 2 (duas) subclasses, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classificação ANBIMA	<p>Tipo “Agro, Indústria e Comércio”. Foco de atuação “Agronegócio”.</p> <p>A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.</p>
Objetivo e Ativos Alvo	<p>A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas (“Cotas”), conforme a política de investimentos definida abaixo (“Política de Investimentos”), por meio de aplicação do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) em direitos e títulos representativos de crédito do agronegócio que atendam aos Critérios de Eligibilidade, definidos no Capítulo 4 do presente Anexo (“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Ativos Alvo”);</p> <p>Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em (i) Cotas de fundos de investimento em renda fixa; e (ii) títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações (“Ativos Financeiros de Liquidez” e, quando referidos em conjunto com os Ativos Alvo, “Ativos”).</p> <p>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Público-Alvo	Investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidores Qualificados ” e “ Resolução CVM 30 ”, respectivamente).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte),



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas (“ Emissão ”), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas Emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação	As Cotas Seniores serão depositadas para (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“ MDA ”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos (“ FUNDOS21 ”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“ B3 ”), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores Série custodiadas eletronicamente na B3. Depois de as Cotas Seniores estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas Seniores poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. As Cotas Subordinadas objeto de Colocação Privada poderão ser registradas em nome do titular na B3, para a liquidação dos eventos de pagamentos via B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3. Conforme orientação do Gestor e quando aplicável, o Administrador fica, nos termos do Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independente de prévia autorização da



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Não haverá direito de preferência entre os Cotistas para a negociação de Cotas no mercado secundário.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.</p> <p>As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades ("Patrimônio Líquido"). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices e Suplementos.</p> <p><u>As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota será calculado no fechamento do último Dia Útil de cada mês e equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.</u></p>
Integralização, Resgate e Amortização	<p>A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.</p>
Adoção de Política de Voto	<p>O Gestor, em relação a esta classe de Cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.</p>

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
 - (i) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme abaixo definido) e/ou Eventos de Liquidação da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2. Sem prejuízo de outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe, além daquelas expressamente previstas na Resolução CVM 175:

- (i) despesas com agente de cobrança;
- (ii) despesas com consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento de ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;
- (iii) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias; e
- (iv) despesas relacionadas à manutenção e operação da conta de titularidade da Classe (“**Conta da Classe**”) e da conta corrente especial de titularidade do Cedente, de movimentação restrita do Administrador, destinada a receber pagamentos dos Devedores (“**Conta Vinculada**”).

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. As aplicações da Classe deverão ser realizadas em Ativos Alvo e, subsidiariamente, para fins de liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Direitos Creditórios do Agronegócio

4.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio investidos pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório (“**Documentos Comprobatórios**”) que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pelo Gestor em entidade registradora quando aplicável. Caso não sejam passíveis de registro, a guarda do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada pelo Custodiante ou pelo Administrador, conforme o caso.

4.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças*” e/ou respectivos termos de cessão (“**Contrato de Cessão**”) a ser firmado entre a Classe e a **PACKEM S.A.**, sociedade por ações com sede no município de Aurora, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 350, Km 375, nº 567, Bairro Santa Tereza, CEP 8986-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.230/0001-86 (“**Cedente**”), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.3.3. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio obrigatoriamente contará com coobrigação da **RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

por ações com sede no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Doutor Pedro Ferreira, nº 155, sala 1.713, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.641.540/0001-29 (“Coobrigada”), na qualidade de coobrigada e solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer valores devidos pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão.

- 4.4. O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (“Devedores”), e/ou do Cedente, previamente à aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de realizar o cadastro dos Devedores e/ou Cedente.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.5. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio (“Data de Aquisição”), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios do Agronegócio que, na Data de Aquisição (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, ou seu registro em entidade registradora;
- (iii) sejam ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio;
- (iv) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- (v) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, observadas as vedações do item 4.18 abaixo deste Anexo;
- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado ou determinável; e
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser originados e cedidos pela Cedente e contar com a coobrigação da Coobrigada.

- 4.5.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório do Agronegócio com relação a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente ocorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou a efetivação de resolução da cessão, pelo Fundo, e nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, à Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações da Cedente decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Recompra.

- 4.5.2. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.5.3. Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.
- 4.5.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe não poderão ser originados ou cedidos por partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, à Consultora Especializada, ao Custodiante, à entidade registradora ou quaisquer outras partes relacionadas, conforme definido na regulamentação aplicável, salvo mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

Limits de concentração aplicáveis aos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe

- 4.6. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios do Agronegócio.
 - 4.6.1. Caso não haja o investimento dos valores integralizados pelos Cotistas em meio à distribuição de Cotas no prazo de aplicação dos recursos previsto no item acima, deverá ser convocada uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 4.7. Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico. Caso a Classe adquira Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, para fins de apuração do limite previsto neste item, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos fundos investidos, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em fundos investidos geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.
 - 4.7.1. Nos termos do Art. 45, o limite acima pode ser aumentado para até 100% (cem por cento) quando:
 - (i) o Devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. As demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo Administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o patrimônio da Classe; ou
 - (ii) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b". § 4º Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do § 3º.
 - 4.7.2. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio de um mesmo Devedor de que trata o item (i) do item 4.7.1 acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade ou



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

- 4.7.3. As aplicações em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto neste Regulamento.
- 4.8. Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio:
 - (i) no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas;
 - (ii) é vedada a realização de operações com derivativos; e
 - (iii) é vedada a aquisição de precatórios federais.
- Ativos Recuperados**
 - 4.9. Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe ativos que não os Ativos Alvo (“**Ativos Recuperados**”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo vencidos e não pagos (“**Ativos Alvo Inadimplidos**”), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.
 - 4.10. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
 - 4.11. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
 - 4.12. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.13. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Agronegócio não registrados em entidade registradora, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios do Agronegócio



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

4.14. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.15. O Custodiante realizará a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio de forma individualizada.

4.16. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

4.17. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Disposições gerais e vedações aplicáveis à Classe

4.18. É vedada à Classe aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos.

4.19. A Classe pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.20. É vedado à Classe:

- (i) aplicar no exterior recursos captados no País; e
- (ii) salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - a. a Classe, o Administrador ou o Gestor ou a Consultoria Especializada;
 - b. a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e
 - c. a Classe e o representante dos Cotistas;

4.21. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

4.22. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios do Agronegócio ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.22.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

5. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

5.1. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Ativos Alvo, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excedente de garantia, alienação, recompra, indenização pelo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Alvo, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Ativos Alvo e/ou destinados a amortização das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos.

6. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1. O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvada a ocorrência de eventos extraordinários que afetem o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe, incluindo enquanto em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação:

Desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Encargos (conforme abaixo definida);
- (iii) pagamento da remuneração relativa às Cotas Seniores, calculada nos termos do respectivo Suplemento;
- (iv) pagamento da amortização relativa às Cotas Seniores, a critério do Gestor;
- (v) aquisição pela Classe de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimentos;
- (vi) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, a critério do Gestor; e
- (vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

Caso esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Seniores em circulação; e
- (iii) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

6.2. A partir da 1ª Data de Integralização, a Classe deverá estabelecer a reserva de encargos, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes pelo Fundo e/ou a Classe ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas e será recomposta a partir do fluxo de recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros de Liquidez. A Reserva de Encargos deverá ser acumulada em valor aproximado equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe, considerando-se a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração, a ser calculada pelo Gestor,



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

constituída e controlada pelo Administrador, para fins de cobertura dos Encargos e despesas da Classe.

7. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 7.1. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada cota um voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 7.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 7.3. De acordo no art. 2º da Lei 8.668 o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.
- 7.4. O titular de Cotas: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe; (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.
- 7.5. A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior (“**Cotas Seniores**”) e a subclasse subordinada (“**Cotas Subordinadas**”), admitindo ainda a emissão de novas séries (“**Séries**”) de Cotas Seniores, nos termos do seu respectivo Apêndice e suplementos que descreverão as características específicas das Subclasses e Séries, conforme aplicável (“**Suplemento**”), sendo que os Suplementos serão parte deste Regulamento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos.

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 8.1. As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 8.2. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 8.3. O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão.
 - 8.3.1. A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual poderá ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária ou pela Cedente, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.
 - 8.3.2. Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em Emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

8.3.3.As Cotas objeto de Colocação Privada poderão ser registradas em nome do titular na B3, para a liquidação dos eventos de pagamentos via B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3.

Subscrição das Cotas

- 8.4. Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“Termo de Adesão”); e (ii) para a subscrição de Cotas, boletim de subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição”)
- 8.4.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 8.5. O investimento mínimo inicial por investidor na Classe é de R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o investimento inicial mínimo, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.
- 8.6. Em emissões subsequentes de Cotas, as Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas e a partir da data de sua integralização, sendo que no mês em que forem integralizadas o rendimento será calculado pro rata temporis, podendo: (i) participar integralmente dos rendimentos dos meses subsequentes; ou (ii) permanecer recebendo o pro rata até que haja a fungibilidade das Cotas.

Integralização das Cotas

- 8.7. As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição

9. REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 9.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita mediante a amortização e a remuneração das Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos.
- 9.2. A Classe buscará atingir a meta de rentabilidade dos Cotas que vier a ser determinada no respectivo Suplemento, parte integrante do Apêndice. A meta de rentabilidade não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Classe, do Administrador e/ou do Gestor.
- 9.3. As Cotas poderão ser amortizadas por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“Amortização”).
- 9.4. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 9.5. Para fins de Amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de Amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de Amortização.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.5.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 9.6. Os pagamentos de Amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.6.1. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez.
- 9.7. As Cotas deverão ser integralmente resgatadas até o final do prazo de duração da série informado no respectivo Apêndice e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe.
- 10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**
- 10.1. A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1. Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 10.2. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Maioria Simples
II – substituição do Administrador e do Gestor;	Quórum Qualificado
III – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
IV – fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	Maioria Simples, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe
V – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
VI – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
	Classe e das Cotas Subordinadas
VII – alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
VIII – eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
IX – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;	Quórum Qualificado
X – alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e/ou à Taxa de Gestão;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
XI – realização, pela Cedente, de recompra compulsória total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na ocorrência de um Evento Não Automático de Recompra Compulsória Total previsto no Contrato de Cessão.	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas

- 10.3. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.4. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 10.5. As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* (conforme definido nos respectivos Suplementos) apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.6. As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.7. As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

Representante de Cotistas

- 10.8. A Assembleia Especial de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger até 1 (um) representante de Cotistas, a serem eleitos e nomeados pela Assembleia Especial, com prazo de mandato de 1 (um) ano, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: (i) seja Cotista, (ii) não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços da Classe, (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“**FIAGRO**”), (v) não esteja em conflito de interesses com a Classe, e (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

- 10.9. Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.
- 10.10. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.
- 10.11. As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.
- 10.12. O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição.
- 10.13. A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 11.1. São considerados eventos de avaliação da Classe (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Ativos Alvo que estejam em desacordo com a política de investimentos e/ou os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva aquisição;
- (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores de Amortização de qualquer Subclasse ou série de Cotas, e/ou dos resgates nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I e respectivos Apêndices, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento;
- (v) declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) na hipótese de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória Parcial, Evento Não Automático de Recompra Compulsória Total, de um Evento Automático de Recompra Compulsória Total ou de Recompra Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previstos no Contrato de Cessão.
- 11.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação da Classe, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.1.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e, se aplicável, de Amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.
- 11.1.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.2 e seguintes.
- 11.1.4. Para os fins dos Eventos de Avaliação, consideram-se as seguintes definições: (i) “**Evento de Recompra Compulsória Parcial**” significa qualquer evento previsto no Contrato de Cessão que ensejará a recompra compulsória, pela Cedente ou Coobrigada, do respectivo Contrato de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão) que tenha sido objeto do evento; (ii) “**Evento Não Automático de Recompra Compulsória Total**” significa qualquer evento previsto no Contrato de Cessão que ensejará a recompra compulsória, a critério do Gestor, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente ou pela Coobrigada; (iii) “**Evento Automático de Recompra Compulsória Total**” significa qualquer evento previsto no Contrato de Cessão que ensejará a recompra compulsória da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente ou pela Coobrigada; e (iv) “**Recompra Facultativa**” significa a faculdade de Cedente, a seu exclusivo critério, adquirir, a partir de 01 de novembro de 2026 (inclusive), à vista e em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório do Agronegócio cedido ao Fundo, desde que previamente aprovado pela Gestora.
- 11.2. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação: (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe; (iii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar (“**Eventos de Liquidação**”).
- 11.3. Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos encargos da Classe e a Amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.
- 11.3.1. No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

subordinação entre os Cotistas.

11.4. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros de Liquidez em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

11.4.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 11.4 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

11.4.2. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.4.3. Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros de Liquidez.

11.4.4. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.4.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 11.4.4



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.4.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

11.4.7. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 11.4.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.5. Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 11.4.4 acima.

11.6. Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

11.7. A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

11.8. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.8.1. Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Empresa de Auditoria**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Da divulgação de informações

12.2. O Administrador prestará aos Cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as Cotas do Fundo estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Resolução 175.

12.3. Para fins do disposto neste Anexo, considerar-se-á o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal.

12.3.1. O envio de informações por meio eletrônico previsto acima dependerá de autorização do cotista.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.4. Compete ao cotista manter o Administrador atualizado a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o Administrador de qualquer responsabilidade decorrente da falha de comunicação com o cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos da classe, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.
- 12.5. O correio eletrônico igualmente será uma forma de correspondência válida entre o Administrador e a CVM.

Gestão

- 12.6. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 12.6.1. Compete ao Gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.7. Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja contavinculada;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;
 - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (vi) praticar qualquer ato de liberalidade
 - (vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;
 - (viii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da Classe;
 - (ix) aplicar no exterior recursos captados no País;
 - (x) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - a. a Classe e o Administrador, Gestor ou Consultoria Especializada;
 - b. a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e
 - c. a Classe e o representante de Cotistas.
 - (xi) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

- 12.8. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Consultoria Especializada

12.9. O Gestor, conforme disposto no Anexo Normativo VI da Resolução 175, poderá contratar Consultoria Especializada para que preste os seguintes serviços (“**Consultoria Especializada**”):

- (i) analisar, selecionar, avaliar e acompanhar, de acordo com a Política de Investimentos deste Anexo, os Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da classe do Fundo; e
- (ii) participar de negociações e propor negócios à classe, observada a Política de Investimentos constante deste Anexo.

12.9.1. Ocorrendo a contratação, a Consultoria Especializada receberá pelos seus serviços uma remuneração máxima a ser definida no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes, remuneração esta devida a partir da data de sua efetiva contratação e enquanto esta vigorar.

13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. Sem prejuízo dos encargos da Classe previstos no Regulamento, no art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e aqueles previstos no artigo 37 do Anexo Normativo VI da referida resolução, as seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base anual, 252 dias úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	(i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis,, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Base de Cálculo da Taxa de Administração ”), observada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M; e (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, aplicado sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa de Gestão	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM, pela



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1% (um por cento) ao ano. A taxa máxima acima indicada não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização ou pela Cedente, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos Cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

14. TRIBUTAÇÃO

- 14.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 14.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da carteira:

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF") de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: (i) certificados de depósito agropecuário, (ii) warrant agropecuário, (iii) certificado de direitos creditórios do agronegócio, (iv) letras de crédito do agronegócio, (v) certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de voto) suprimiu, em função de voto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal voto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários (“IOF/TVM”) à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de Cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de Cotas.

O IRF pago será considerado: (i) antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e (ii) definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: (a) possuir, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (b) as Cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem


Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restrinrido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais (“Cotista INR”):

Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e (ii) cujo investimento nas Cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.

Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais Cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:

IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio (“ IOF/Câmbio ”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Disclaimer	As descrições previstas neste Capítulo possuem caráter meramente informativo e não constituem aconselhamento fiscal ou garantia de que tratamento tributário diverso não venha ser aplicado, inclusive, mas não se limitando, em decorrência de mudanças legislativas ou regulatórias, que podem alterar o tratamento tributário aplicável à Classe e aos Cotistas de forma menos favorável ao previsto neste Capítulo.
-------------------	---

15. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 15.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 15.2. Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluem-se, mas não se limitam, aos descritos no Complemento I.
- 15.3. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo suplemento (“**Benchmark Sênior**”).

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Anexo I e do suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores, sendo certo que a cada aprovação de uma nova série o Regulamento será automaticamente alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para que o respectivo Suplemento seja incluído.

1.2. **Benchmark Sênior.** A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior indicado no respectivo suplemento.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Cedente e/ou da Coobrigada.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (vi) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cota da 1^a Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1^a Série.

2.2. Nos casos de aprovação de emissão de nova série de Cotas Seniores o presente Apêndice será automaticamente alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais no sentido de incluir o respectivo Suplemento.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniores serão efetuados sempre conforme definido e regulado no respectivo suplemento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Ativos-Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11, acima.

3. VALOR UNITÁRIO

3.1. A partir da Data da 1^a Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado mensalmente, no fechamento do último Dia Útil de cada mês, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

4. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

4.1. Após a Data da 1^a Integralização de Cotas Seniores, o índice de subordinação deverá ser igual ou superior a 0,01% (um centésimo por cento) ("Índice de Subordinação").

- 4.1.1. O Índice de Subordinação corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.
- 4.1.2. Em caso de insuficiência de subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas **não** precisarão aportar recursos para reestabelecer o Índice de Subordinação.
- 4.1.3. Em caso de excesso de subordinação, as Cotas Subordinadas poderão, a critério do Gestor, ser objeto de Amortização para fins de reestabelecimento do Índice de Subordinação.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

5.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, a exclusivo critério do Gestor, as Cotas Seniores poderão ser objeto de Amortização, a partir da 1^a integralização de Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

5.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no segundo Dia Útil anterior ao pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 6.1.** Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR – COTAS SENIORES DA 1^a SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento referente às cotas seniores da 1^a (primeira) série de emissão da CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento” e “Cotas Seniores da 1^a Série”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 1 ^a Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1 ^a (primeira) emissão da subclasse sênior da Classe, composta de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da 1 ^a série, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Oferta”, respectivamente).
Preço de Emissão	As Cotas Seniores da 1 ^a Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“Preço de Emissão”).
Data de Emissão	Significa a data de divulgação do anúncio de início da Oferta das Cotas Seniores da 1 ^a Série na CVM.
Preço Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1 ^a Série serão integralizadas: (i) na data da 1 ^a (primeira) integralização de Cotas Seniores da 1 ^a Série, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data da 1 ^a (primeira) integralização de Cotas Seniores da 1 ^a Série, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento (“Preço Unitário de Integralização”).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 1 ^a Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 1 ^a Série, cada investidor deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 1 ^a Série; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores da 1 ^a Série da Classe serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1 ^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 1 ^a Série (“Montante Mínimo da Oferta”), com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Sênior da 1ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, critério do Coordenador Líder, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Prazo	As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Benchmark	As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão <i>benchmark</i> sênior correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente a Investidores Profissionais, estando as Cotas Seniores da 1ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Seniores da 1ª Série serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR – COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento referente às cotas seniores da 2ª (segunda) série de emissão da CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento” e “Cotas Seniores da 2ª Série”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 2ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior da Classe, composta de até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª série, totalizando o montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM 160</u> ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ <u>Investidores Qualificados</u> ” e “ <u>Oferta</u> ”, respectivamente).
Preço de Emissão	As Cotas Seniores da 2ª Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“ <u>Preço de Emissão</u> ”).
Data de Emissão	Significa a data de divulgação do anúncio de início da Oferta das Cotas Seniores da 2ª Série na CVM.
Preço Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 2ª Série serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento (“ <u>Preço Unitário de Integralização</u> ”).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 2ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 2ª Série, cada investidor deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 2ª Série; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores da 2ª Série da Classe serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 2ª Série (“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”), com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.
Lote Adicional	Não há.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Sênior da 2ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 2ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (" <u>Anúncio de Encerramento</u> "), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores da 2ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, critério do Coordenador Líder, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Prazo	As Cotas Seniores da 2ª Série terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 2ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Benchmark	As Cotas Seniores da 2ª Série possuirão <i>benchmark</i> sênior correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 2ª Série destinam-se exclusivamente a Investidores Qualificados, estando as Cotas Seniores da 2ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Seniores da 2ª Série serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

2.1. A Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, a seu critério, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios do Agronegócio, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11, acima.

2.3. As Cotas Subordinadas serão destinadas a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, **(i)** na data da 1^a (primeira) integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data da 1^a (primeira) integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e neste Apêndice.

2.4. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada investidor deverá assinar **(i)** termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas; e **(ii)** um boletim de subscrição através do qual as Cotas Subordinadas da Classe serão subscritas.

2.5. Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.

3. VALOR UNITÁRIO

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas integralizadas e não resgatadas na data do

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

cálculo. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo, que será realizado mensalmente.

4. EXCESSO OU INSUFICIÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO

4.1. Em caso de excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação, Cotas Subordinadas **não** deverão ser objeto de Amortização para fins de reestabelecimento do Índice de Subordinação.

4.2. Em caso de insuficiência de subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas **não** deverão aportar recursos para reestabelecer o Índice de Subordinação.

5. RESGATE

5.1. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores da Classe ou em caso de liquidação antecipada da Classe.



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento I.

1. Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

- 1.1. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**

- 1.2. Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**

- 2.2. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**

- 2.3. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Escala Quantitativa de Risco: Média.

- 2.4. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor e da Classe, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Ativos Alvo poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe. Escala Quantitativa de Risco: Média.
- 2.5. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Escala Quantitativa de Risco: Média.
- 2.6. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Escala Quantitativa de Risco: Menor.
- 2.7. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das Cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Escala Quantitativa de Risco: Menor.
3. Risco Tributário Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, necessários para a fruição da isenção do IRF sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: **(a)** a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas; e **(b)** a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados. Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que,



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Também não farão jus ao benefício fiscal os Cotistas pessoas físicas que detenham, individualmente ou em conjunto com pessoas a eles vinculadas nos termos da Lei nº 9.779, percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme o caso, do total de Cotas emitidas pela Classe ou do total de rendimentos distribuídos por esta. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação, amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do IRF, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe. Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**

- 3.2. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 3.3. Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 3.4. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em Cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

4. Risco relativo à Forma, Constituição da Classe e Liquidez das Cotas



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 4.2. O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas Cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 4.3. Os FIAGROs, por serem veículos recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados mensalmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 4.4. A Classe conta com duas subclasses, sendo que a subclasse subordinada é subordinada à subclasse sênior, de modo que as Cotas Seniores possuem direitos prioritários em relação às Cotas Subordinadas. Neste sentido, em caso de inadimplência ou baixa performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os prejuízos serão primeiramente absorvidos pelas Cotas Subordinadas antes de afetar as Cotas Seniores. Portanto, a estrutura de subordinação implica que os Cotistas da subclasse sênior têm uma cada de proteção adicional, reduzindo o risco de



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

perdas, enquanto os Cotistas da subclasse subordinada podem estar mais expostos. Esta subordinação pode impactar a distribuição dos prejuízos e a recuperação dos investimentos, especialmente em cenários adversos. **Escala Quantitativa de Risco: Médio.**

- 4.5. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, o pagamento do resgate poderá se dar mediante a constituição de condomínio civil, na forma prevista no Regulamento e no Código Civil, o qual será regulado pelas regras estabelecidas no Regulamento e que somente poderão ser modificadas por deliberação de Assembleia de Cotistas. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; e (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidade de tais direitos, em qualquer hipótese, os Cotistas serão afetados negativamente. **Escala Quantitativa de Risco: Médio.**
- 4.6. A oferta das Cotas poderá admitir a distribuição parcial das Cotas. Dessa forma, existe o risco de que o volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas seja inferior ao montante total inicialmente ofertado. Uma captação menor pode limitar a capacidade da Classe de implementar plenamente sua estratégia de investimento, impactando potencialmente a rentabilidade esperada, principalmente em decorrência da existência de custos fixos de manutenção da Classe, independente do volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas. Adicionalmente, caso o montante mínimo da respectiva oferta não seja atingido, a oferta poderá ser cancelada, e os recursos aportados pelos investidores serão devolvidos sem qualquer correção monetária pelo período de aplicação. **Escala Quantitativa de Risco: Médio.**
- 4.7. Algumas matérias relacionadas à manutenção do Fundo e a consecução de sua estratégia de investimento estão sujeitas à deliberação por quórum qualificado, de modo que determinadas matérias podem ficar impossibilitadas de aprovação, o que afetará os Cotistas negativamente. Adicionalmente, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; e (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas, no que se refere à matéria em votação. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas alíneas "(i)" a "(iv)" acima, caso estas decidam adquirir Cotas. **Escala Quantitativa de Risco: Médio.**
- 4.8. As Cotas não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição das Cotas, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos neste Regulamento. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
- 4.9. Dada a complexidade operacional da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. A materialização de tal risco pode afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio. Adicionalmente, exposição elevada à Cedente, amplia o risco de concentração e cria dependência operacional e financeira significativa. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
- 4.10. O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas. Escala Quantitativa de Risco: Menor.

- 4.11. O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas. Escala Quantitativa de Risco: Menor.

5. Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao Ativos Financeiros de Liquidez

- 5.1. Risco decorrente da capacidade dos Devedores e/ou da Coobrigada, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou pela Coobrigada, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou pela Coobrigada, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou da Coobrigada, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe. Escala Quantitativa de Risco: Maior.

- 5.2. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, o Cedente. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência do Cedente; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas pelo Cedente ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**

- 5.3. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados pelo Cedente, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 5.4. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 5.5. Quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, o Cedente deverá realizar as devidas notificações aos Devedores, informando a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e instruindo-os a realizar o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Vinculada. No entanto, é possível que os Devedores realizem o pagamento de forma diversa, hipótese em que a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo aos Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 5.6. **A Classe está exposta ao risco de inadimplemento da Cedente e da Coobrigada, em relação aos eventos de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Dificuldades financeiras, operacionais ou de liquidez da Cedente ou da Coobrigada podem impedir de honrar tempestivamente com suas obrigações, resultando em atrasos ou perdas no investimento dos investidores. Adicionalmente, a Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não são responsáveis pelo pagamento ou solvência dos Devedores. A Classe só poderá amortizar**



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou resgatar Cotas à medida que os recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio forem pagos pelos Devedores ou, em hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente e pela Coobrigada. A adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos será necessária, e não há garantia de sucesso, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Escala Quantitativa de Risco: Média.

- 5.7. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que ocorrerão amortizações programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 5.8. Os valores dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 5.9. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de Cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 5.10. A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 5.11. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

- 5.12. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas as contas da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levar a Classe à perda de parte de seu patrimônio, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
- 5.13. As informações para conciliação dos pagamentos pelo Custodiante são baseadas em informações dos Direitos Creditórios do Agronegócio tidas pelo Custodiante. No entanto, se houver inconsistências, isso pode comprometer a conciliação dos valores na conta cobrança, impedindo o recebimento na conta da Classe e causando prejuízos à Classe e aos Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

6. Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.

- 6.1. O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 6.2. As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos Devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 6.3. Nos últimos anos, muitos dos grandes produtos industriais de embalagens, papelão de contêiner, embalagens e produtos revestidos e não revestidos reciclados e relacionados do Cedente adquiriram, ou foram adquiridos por empresas com linhas de produtos semelhantes ou complementares. Além disso, muitos dos fornecedores de matérias-primas do Cedente passaram por um processo semelhante de consolidação. Essa consolidação aumentou a concentração dos maiores clientes do Cedente, resultando em maiores pressões de preços por parte desses clientes. A consolidação dos maiores fornecedores do Cedente resultou em fontes limitadas de fornecimento e em maiores pressões de custos por parte desses fornecedores. Qualquer futura consolidação da base de clientes ou fornecedores do Cedente pode impactar negativamente seus negócios, situação financeira, resultados das operações e



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

fluxos de caixa. Além disso, se um ou mais dos principais clientes do Cedente reduzir, atrasar ou cancelar pedidos substanciais, ou se um ou mais dos principais fornecedores do Cedente não conseguirem produzir e entregar os pedidos em tempo hábil, os negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa do Cedente podem ser afetados de forma material e negativa, especialmente para o período em que ocorrerem reduções, atrasos ou cancelamentos e possivelmente também por períodos subsequentes. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**

- 6.4. Cada um dos segmentos operacionais do Cedente atua em setores altamente competitivos. Os fatores competitivos mais importantes que enfrentam são preço, qualidade, atendimento ao cliente e entrega pontual. Na medida em que algum dos concorrentes do Cedente se torne mais bem-sucedido em relação a qualquer um desses principais fatores competitivos, o Cedente poderá perder clientes e suas vendas poderão cair. Além disso, devido à tendência de certos clientes de diversificar seus fornecedores, o Cedente pode não conseguir aumentar ou manter os volumes de vendas com determinados clientes. Além disso, alguns dos produtos do Cedente são feitos de matérias-primas sujeitas a flutuações de preço pronunciadas e, às vezes, rápidas, que impactam seus produtos. Com muitos de seus clientes, o Cedente implementa mecanismos de ajuste de preços de matérias-primas baseados em especificação de índices industriais; porém, esses mecanismos atrasam as mudanças de preço de mercado, e a capacidade do Cedente de repassar custos para os clientes pode levar meses para ser realizada, o que, por sua vez, pode impactar negativamente suas margens de produto. Embora o preço seja uma base significativa da concorrência no setor, o Cedente também compete com base na confiabilidade do produto, na capacidade de entregar produtos em escala global e em sua reputação de qualidade e atendimento ao cliente. Se o Cedente não manter seus padrões atuais de qualidade do produto, o escopo de suas capacidades de distribuição ou seu relacionamento com clientes, sua reputação e negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa podem ser prejudicados. Reportagens negativas da mídia sobre o Cedente ou seus negócios, sejam precisas ou incorretas, podem prejudicar sua reputação e relacionamentos com clientes e fornecedores, fazer com que clientes e fornecedores encerrem seu relacionamento com o Cedente ou prejudicar sua capacidade de competir efetivamente, o que pode afetar negativamente seus negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 6.5. O Cedente compete em indústrias intensivas em capital, o que geralmente leva à produção contínua desde que os preços sejam suficientes para cobrir custos marginais. Mudanças nas demandas do setor (incluindo qualquer excedente de capacidade resultante) e o aumento da nova capacidade de produção de produtos industriais de embalagem por concorrentes podem causar uma concorrência substancial de preços e, por sua vez, o Cedente pode não conseguir obter o retorno esperado sobre o investimento com seus investimentos estratégicos, o que pode impactar negativamente seus negócios, sua condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa. Além disso, as preferências dos clientes estão em constante mudança, baseando-se, entre outros fatores, em custo, conveniência, saúde, preocupações ambientais e sociais, e os clientes podem optar por usar produtos de embalagem diferentes dos que o Cedente fabrica conforme seus modelos de negócio mudam, ou podem optar por usar materiais alternativos e mais sustentáveis para suas embalagens, ou simplesmente renunciar à embalagem de certos produtos por completo. Qualquer mudança de embalagem dos produtos que o Cedente fabrica ou mudanças nas preferências dos clientes para soluções mais sustentáveis de cadeia de suprimentos pode afetar negativamente seus negócios, sua condição financeira, os resultados das operações e os fluxos de caixa. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.6. As principais matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos do Cedente historicamente apresentaram ciclicidade de preço e demanda. Além disso, o Cedente fabrica certas peças componentes para seus produtos de embalagem industrial rígida e para alguns de seus concorrentes. Alguns desses materiais e componentes têm sido, e podem ser, escassos no futuro. A disponibilidade das matérias-primas e componentes e/ou a capacidade do Cedente de comprar e transportar matérias-primas e produzir e transportar essas peças componentes pode ser inesperadamente interrompida por condições climáticas adversas, desastres naturais, desastres causados pelo homem, conflitos geopolíticos, uma recessão econômica substancial nas indústrias que fornecem qualquer uma dessas necessidades de matéria-prima, ou competição pelo uso de matérias-primas e componentes em outras regiões ou países. No entanto, recentemente o Cedente não enfrentou nenhuma dificuldade significativa para obter suas matérias-primas principais ou componentes. Com a incerteza econômica global, o Cedente pode continuar a incorrer em aumentos significativos nos preços das matérias-primas no futuro, o que provavelmente terá um efeito negativo em suas margens operacionais. O Cedente possui contratos de fornecimento de longo prazo para obter uma parte das suas principais matérias-primas. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 6.7. O custo de produção dos produtos do Cedente é sensível ao preço da energia, incluindo seu impacto nos custos de transporte. Os preços da energia, em particular petróleo e gás natural, têm flutuado nos últimos anos, o que teve um efeito correspondente nos custos operacionais e de produção do Cedente e pode ter o mesmo efeito sobre seus clientes, causando volatilidade na demanda por seus produtos e serviços. Legislações potenciais, ações regulatórias e tratados internacionais relacionados às mudanças climáticas, especialmente aqueles relacionados à regulamentação dos gases de efeito estufa, podem resultar em aumentos significativos nos custos de energia, assim como nos impostos e em outras taxas governamentais. O Cedente depende fortemente da indústria de transporte rodoviário para o transporte de seus produtos. A lucratividade geral das operações do Cedente pode ser impactada negativamente pelo aumento dos custos de transporte, à medida que as transportadoras de carga elevam os preços para suprir a contínua escassez de motoristas e a pressão do mercado. Não há garantia de que o Cedente conseguirá recuperar quaisquer aumentos passados ou futuros no custo de energia e transporte. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 6.8. As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 6.9. A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos Devedores. Em razão disso, a capacidade econômica dos Devedores poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 6.10. Os Devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os Devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores,



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

7. Outros Riscos

- 7.1. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 7.2. A Classe investirá exclusivamente em Direitos Creditórios do Agronegócio originados pelo Cedente, empresa do setor de embalagens plásticas para fertilizantes. Esta concentração expõe o Fundo ao: risco operacional específico da Packem; risco setorial do mercado de fertilizantes; risco de concentração dos contratos por devedores (Yara, Cibrafértil e BRFértil) e risco de sazonalidade do agronegócio. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 7.3. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 7.4. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. **DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO, OU À PRÓPRIA CLASSE, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.** **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 7.5. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 7.6. As ofertas das Cotas poderão ser submetidas ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, o que implica a dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos das ofertas pela CVM e pela ANBIMA. Assim, a concessão do registro automático não implica, em hipótese alguma, garantia quanto à veracidade das informações ou à qualidade das ofertas. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 7.7. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

- 7.8. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
- 7.9. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores, da Cedente e da Coobrigada. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
- 7.10. Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários. Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 03 de dezembro de 2025. Versão v1.48.0.

FIAGRO Packem - IPC + Regulamento.pdf

Documento número #7023b670-4ff4-4626-a692-cb975b75a5b9

Hash do documento original (SHA256): 3e9961c1ac307574f620db3615b31ac67acc255da2f6bb50454aa7f9b583b3d6

Hash do PAdES (SHA256): 8b8391195854c1534deb281b95d93579e55395d87e595e2cf668cd356005d3d8

Assinaturas

FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO

CPF: 092.517.727-03

Assinou em 03 dez 2025 às 11:03:14

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 dez 2025

Reinaldo Garcia Adão

CPF: 092.052.267-00

Assinou em 03 dez 2025 às 11:31:26

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2026

Camila Sthefanie Fernandes

CPF: 090.192.959-00

Assinou em 03 dez 2025 às 11:55:49

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 out 2028

Log

03 dez 2025, 10:57:54 Operador com email maria.bille@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número 7023b670-4ff4-4626-a692-cb975b75a5b9. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2026 (10:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

03 dez 2025, 11:01:39 Operador com email maria.bille@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão.



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 03 de dezembro de 2025. Versão v1.48.0.

03 dez 2025, 11:01:39	Operador com email maria.bille@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
03 dez 2025, 11:01:39	Operador com email maria.bille@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: Camila.Fernandes@eqiasset.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Sthefanie Fernandes e CPF 090.192.959-00.
03 dez 2025, 11:03:14	FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 162.10.242.72. Componente de assinatura versão 1.1355.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 dez 2025, 11:31:26	Reinaldo Garcia Adão assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 162.10.242.72. Componente de assinatura versão 1.1355.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 dez 2025, 11:55:49	Camila Sthefanie Fernandes assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 090.192.959-00. IP: 187.72.28.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1355.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 dez 2025, 11:55:50	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7023b670-4ff4-4626-a692-cb975b75a5b9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7023b670-4ff4-4626-a692-cb975b75a5b9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ANEXO B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE
11 DE DEZEMBRO DE 2025 E REGULAMENTO VIGENTE



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PACKEM FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 63.932.359/0001-17

Pelo presente instrumento particular de alteração do Regulamento (conforme abaixo definido) ("IPA"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), e **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de Junho de 2019, na qualidade de gestor ("Gestor"), **RESOLVEM**:

- (i) alterar o regulamento do **PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.932.359/0001-17 ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de forma a alterar o *benchmark* das Cotas Seniores da 2ª Série (conforme definidas no Regulamento) constante no suplemento do Apêndice da Subclasse Sênior ("Suplemento"), de modo que o Suplemento das Cotas Seniores da 2ª Série passará a vigorar conforme Anexo A deste IPA;
- (ii) retificar o item "(viii)" do "*Instrumento Particular de Constituição do Packem Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*", celebrado em 03 de dezembro de 2025 entre o Administrador e o Gestor, de modo a aprovar a realização da emissão de 320.000 (trezentas e vinte mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores da 2ª Série, para a distribuição pública, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b" da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução CVM 30, a ser submetida ao rito do registro automático, cujas características encontram-se detalhadas no suplemento das Cotas Seniores da 2ª Série, constante do Anexo A a este IPA;
- (iii) aprovar o inteiro teor de nova versão do Regulamento ("Novo Regulamento"), conforme alterado e consolidado, nos termos do Anexo B ao presente IPA;
- (iv) submeter, à CVM, este instrumento, o Novo Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinatura do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Packem Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada”, celebrado em 11 de dezembro de 2025)

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

Administrador

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor



ANEXO A

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PACKEM FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(restante da página intencionalmente deixada em branco)



SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento referente às cotas seniores da 2ª (segunda) série de emissão da **CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Cotas Seniores da 2ª Série", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 2ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior da Classe, composta de até 320.000 (trezentas e vinte mil) Cotas Seniores da 2ª série, totalizando o montante de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Oferta", respectivamente).
Preço de Emissão	As Cotas Seniores da 2ª Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão ("Preço de Emissão").
Data de Emissão	Significa a data de divulgação do anúncio de início da Oferta das Cotas Seniores da 2ª Série na CVM.
Preço Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 2ª Série serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento ("Preço Unitário de Integralização").
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 2ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 2ª Série, cada investidor deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 2ª Série; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores da 2ª Série da Classe serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da



	2ª Série (“Montante Mínimo da Oferta”), com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Sênior da 2ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 2ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Encerramento”), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores da 2ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, critério do Coordenador Líder, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Prazo	As Cotas Seniores da 2ª Série terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 2ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Benchmark	As Cotas Seniores da 2ª Série possuirão <i>benchmark</i> sênior correspondente a 17,00% (dezessete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 2ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente a Investidores Qualificados, estando as Cotas Seniores da 2ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Seniores da 2ª Série serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.



ANEXO B

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PACKEM FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(restante da página intencionalmente deixada em branco)



Regulamento

PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. **PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Lei nº. 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei 8.668"), pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI e subsidiariamente pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "CVM"), e terá como principais características:

Classe	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), responsável pela administração fiduciária.
Gestor	Euqueroinvestir Gestão De Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de Junho de 2019 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	No último dia de junho de cada ano.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, pelo seu Anexo I e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de Cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexo" e "Apêndice").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I ("Anexo I")

1.3. O Anexo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais



Regulamento

PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.4. O Apêndice de cada subclasse de Cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas características gerais.
- 1.5. Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, no seu Anexo e nos Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seu Anexo e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo se expressamente determinado de outra forma; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, seu Anexo e/ou seus Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições de seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições do Anexo e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, ao próprio Anexo e seus respectivos Apêndices; (vii) “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3; e caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
 - 2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia; (v) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (vi) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de Cotas.
 - 2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (iv) classificação de risco por



Regulamento

PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; (vii) agente de cobrança; e, eventualmente, (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de Cotas.

- 2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("Cotistas"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - 2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"), de modo que nenhuma disposição deste Regulamento deverá ser interpretada como qualquer promessa do Fundo, do Administrador e/ou do Gestor acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 2.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.
- 2.6. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observando-se os procedimentos descritos no artigo 108 da parte geral da Resolução CVM 175.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 ("Encargos"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos neste Regulamento e em seu Anexo. Tendo em vista que o Fundo conta com Classe única, não se aplica o rateio de despesas proporcionalmente entre classes.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de Cotas ("Assembleia Geral de Cotistas" ou "Assembleia Geral"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia Especial de



Regulamento

PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas” ou “Assembleia Especial”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, podendo ser realizada por processo de consulta formal, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) dirigido pelo Administrador aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
 - 4.1.2. O Administrador disponibilizará, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, em sua página na internet, na CVM e na entidade administradora do mercado organizado, conforme aplicável, nos termos do art. 20 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
 - 4.1.3. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
 - 4.1.4. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - 4.1.5. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
 - 4.1.6. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de Cotas.
 - 4.1.7. As deliberações da assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes (“**Maioria Simples**”), exceto as deliberações relativas a: (i) destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial; e (ii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, que serão tomadas pelo voto dos Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas do Fundo (“**Quórum Qualificado**”).
 - 4.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
 - 4.2. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
 - 4.3. Serão excluídos do cômputo dos quórums de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
 - 4.4. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
 - 4.5. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais da Classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste item 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
5. **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**
 - 5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**Regulamento**

PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Classe Cotas estão descritas abaixo:

Subclasses	A classe é constituída por 2 (duas) subclasses, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classificação ANBIMA	<p>Tipo “Agro, Indústria e Comércio”. Foco de atuação “Agronegócio”.</p> <p>A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.</p>
Objetivo e Ativos Alvo	<p>A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas (“Cotas”), conforme a política de investimentos definida abaixo (“Política de Investimentos”), por meio de aplicação do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) em direitos e títulos representativos de crédito do agronegócio que atendam aos Critérios de Eligibilidade, definidos no Capítulo 4 do presente Anexo (“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Ativos Alvo”);</p> <p>Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em (i) Cotas de fundos de investimento em renda fixa; e (ii) títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações (“Ativos Financeiros de Liquidez” e, quando referidos em conjunto com os Ativos Alvo, “Ativos”).</p> <p>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Público-Alvo	Investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidores Qualificados ” e “ Resolução CVM 30 ”, respectivamente).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte),



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas (“ Emissão ”), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas Emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação	As Cotas Seniores serão depositadas para (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“ MDA ”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos (“ FUNDOS21 ”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“ B3 ”), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores Série custodiadas eletronicamente na B3. Depois de as Cotas Seniores estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas Seniores poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. As Cotas Subordinadas objeto de Colocação Privada poderão ser registradas em nome do titular na B3, para a liquidação dos eventos de pagamentos via B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3. Conforme orientação do Gestor e quando aplicável, o Administrador fica, nos termos do Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independente de prévia autorização da



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Não haverá direito de preferência entre os Cotistas para a negociação de Cotas no mercado secundário.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.</p> <p>As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades ("Patrimônio Líquido"). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices e Suplementos.</p> <p><u>As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota será calculado no fechamento do último Dia Útil de cada mês e equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.</u></p>
Integralização, Resgate e Amortização	<p>A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.</p>
Adoção de Política de Voto	<p>O Gestor, em relação a esta classe de Cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.</p>

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
 - (i) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme abaixo definido) e/ou Eventos de Liquidação da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2. Sem prejuízo de outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe, além daquelas expressamente previstas na Resolução CVM 175:

- (i) despesas com agente de cobrança;
- (ii) despesas com consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento de ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;
- (iii) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias; e
- (iv) despesas relacionadas à manutenção e operação da conta de titularidade da Classe (“**Conta da Classe**”) e da conta corrente especial de titularidade do Cedente, de movimentação restrita do Administrador, destinada a receber pagamentos dos Devedores (“**Conta Vinculada**”).

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. As aplicações da Classe deverão ser realizadas em Ativos Alvo e, subsidiariamente, para fins de liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Direitos Creditórios do Agronegócio

4.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio investidos pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório (“**Documentos Comprobatórios**”) que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pelo Gestor em entidade registradora quando aplicável. Caso não sejam passíveis de registro, a guarda do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada pelo Custodiante ou pelo Administrador, conforme o caso.

4.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças*” e/ou respectivos termos de cessão (“**Contrato de Cessão**”) a ser firmado entre a Classe e a **PACKEM S.A.**, sociedade por ações com sede no município de Aurora, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 350, Km 375, nº 567, Bairro Santa Tereza, CEP 8986-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.230/0001-86 (“**Cedente**”), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.3.3. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio obrigatoriamente contará com coobrigação da **RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

por ações com sede no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Doutor Pedro Ferreira, nº 155, sala 1.713, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.641.540/0001-29 (“Coobrigada”), na qualidade de coobrigada e solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer valores devidos pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão.

- 4.4. O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (“Devedores”), e/ou do Cedente, previamente à aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de realizar o cadastro dos Devedores e/ou Cedente.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.5. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio (“Data de Aquisição”), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios do Agronegócio que, na Data de Aquisição (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, ou seu registro em entidade registradora;
- (iii) sejam ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio;
- (iv) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- (v) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, observadas as vedações do item 4.18 abaixo deste Anexo;
- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado ou determinável; e
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser originados e cedidos pela Cedente e contar com a coobrigação da Coobrigada.

- 4.5.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório do Agronegócio com relação a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente ocorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou a efetivação de resolução da cessão, pelo Fundo, e nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, à Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações da Cedente decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Recompra.

- 4.5.2. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.5.3. Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.
- 4.5.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe não poderão ser originados ou cedidos por partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, à Consultora Especializada, ao Custodiante, à entidade registradora ou quaisquer outras partes relacionadas, conforme definido na regulamentação aplicável, salvo mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

Limites de concentração aplicáveis aos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe

- 4.6. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios do Agronegócio.
 - 4.6.1. Caso não haja o investimento dos valores integralizados pelos Cotistas em meio à distribuição de Cotas no prazo de aplicação dos recursos previsto no item acima, deverá ser convocada uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 4.7. Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico. Caso a Classe adquira Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, para fins de apuração do limite previsto neste item, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos fundos investidos, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em fundos geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.
 - 4.7.1. Nos termos do Art. 45, o limite acima pode ser aumentado para até 100% (cem por cento) quando:
 - (i) o Devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. As demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo Administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o patrimônio da Classe; ou
 - (ii) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b". § 4º Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do § 3º.
 - 4.7.2. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio de um mesmo Devedor de que trata o item (i) do item 4.7.1 acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade ou



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

- 4.7.3. As aplicações em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto neste Regulamento.
- 4.8. Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio:
 - (i) no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas;
 - (ii) é vedada a realização de operações com derivativos; e
 - (iii) é vedada a aquisição de precatórios federais.
- Ativos Recuperados**
 - 4.9. Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe ativos que não os Ativos Alvo (“**Ativos Recuperados**”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo vencidos e não pagos (“**Ativos Alvo Inadimplidos**”), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.
 - 4.10. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
 - 4.11. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
 - 4.12. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.13. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Agronegócio não registrados em entidade registradora, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios do Agronegócio



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

4.14. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.15. O Custodiante realizará a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio de forma individualizada.

4.16. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

4.17. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Disposições gerais e vedações aplicáveis à Classe

4.18. É vedada à Classe aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos.

4.19. A Classe pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.20. É vedado à Classe:

- (i) aplicar no exterior recursos captados no País; e
- (ii) salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - a. a Classe, o Administrador ou o Gestor ou a Consultoria Especializada;
 - b. a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e
 - c. a Classe e o representante dos Cotistas;

4.21. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

4.22. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios do Agronegócio ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.22.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

5. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

5.1. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Ativos Alvo, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excedente de garantia, alienação, recompra, indenização pelo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Alvo, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Ativos Alvo e/ou destinados a amortização das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos.

6. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1. O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvada a ocorrência de eventos extraordinários que afetem o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe, incluindo enquanto em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação:

Desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Encargos (conforme abaixo definida);
- (iii) pagamento da remuneração relativa às Cotas Seniores, calculada nos termos do respectivo Suplemento;
- (iv) pagamento da amortização relativa às Cotas Seniores, a critério do Gestor;
- (v) aquisição pela Classe de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimentos;
- (vi) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, a critério do Gestor; e
- (vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

Caso esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Seniores em circulação; e
- (iii) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

6.2. A partir da 1ª Data de Integralização, a Classe deverá estabelecer a reserva de encargos, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes pelo Fundo e/ou a Classe ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas e será recomposta a partir do fluxo de recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros de Liquidez. A Reserva de Encargos deverá ser acumulada em valor aproximado equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe, considerando-se a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração, a ser calculada pelo Gestor,



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

constituída e controlada pelo Administrador, para fins de cobertura dos Encargos e despesas da Classe.

7. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 7.1. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada cota um voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 7.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 7.3. De acordo no art. 2º da Lei 8.668 o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.
- 7.4. O titular de Cotas: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe; (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.
- 7.5. A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior (“**Cotas Seniores**”) e a subclasse subordinada (“**Cotas Subordinadas**”), admitindo ainda a emissão de novas séries (“**Séries**”) de Cotas Seniores, nos termos do seu respectivo Apêndice e suplementos que descreverão as características específicas das Subclasses e Séries, conforme aplicável (“**Suplemento**”), sendo que os Suplementos serão parte deste Regulamento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos.

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 8.1. As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 8.2. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 8.3. O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão.
 - 8.3.1. A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual poderá ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária ou pela Cedente, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.
 - 8.3.2. Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em Emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

8.3.3.As Cotas objeto de Colocação Privada poderão ser registradas em nome do titular na B3, para a liquidação dos eventos de pagamentos via B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3.

Subscrição das Cotas

- 8.4. Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“Termo de Adesão”); e (ii) para a subscrição de Cotas, boletim de subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição”)
- 8.4.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 8.5. O investimento mínimo inicial por investidor na Classe é de R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o investimento inicial mínimo, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.
- 8.6. Em emissões subsequentes de Cotas, as Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas e a partir da data de sua integralização, sendo que no mês em que forem integralizadas o rendimento será calculado pro rata temporis, podendo: (i) participar integralmente dos rendimentos dos meses subsequentes; ou (ii) permanecer recebendo o pro rata até que haja a fungibilidade das Cotas.

Integralização das Cotas

- 8.7. As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição

9. REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 9.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita mediante a amortização e a remuneração das Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos.
- 9.2. A Classe buscará atingir a meta de rentabilidade dos Cotas que vier a ser determinada no respectivo Suplemento, parte integrante do Apêndice. A meta de rentabilidade não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Classe, do Administrador e/ou do Gestor.
- 9.3. As Cotas poderão ser amortizadas por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“Amortização”).
- 9.4. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 9.5. Para fins de Amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de Amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de Amortização.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.5.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 9.6. Os pagamentos de Amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.6.1. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez.
- 9.7. As Cotas deverão ser integralmente resgatadas até o final do prazo de duração da série informado no respectivo Apêndice e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe.
- 10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**
- 10.1. A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1. Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 10.2. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Maioria Simples
II – substituição do Administrador e do Gestor;	Quórum Qualificado
III – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
IV – fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	Maioria Simples, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe
V – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
VI – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
	Classe e das Cotas Subordinadas
VII – alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
VIII – eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
IX – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;	Quórum Qualificado
X – alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e/ou à Taxa de Gestão;	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas
XI – realização, pela Cedente, de recompra compulsória total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na ocorrência de um Evento Não Automático de Recompra Compulsória Total previsto no Contrato de Cessão.	Maioria Simples das Cotas da Classe e das Cotas Subordinadas

- 10.3. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.4. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 10.5. As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* (conforme definido nos respectivos Suplementos) apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.6. As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.7. As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

Representante de Cotistas

- 10.8. A Assembleia Especial de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger até 1 (um) representante de Cotistas, a serem eleitos e nomeados pela Assembleia Especial, com prazo de mandato de 1 (um) ano, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: (i) seja Cotista, (ii) não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços da Classe, (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“**FIAGRO**”), (v) não esteja em conflito de interesses com a Classe, e (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

- 10.9. Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.
- 10.10. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.
- 10.11. As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.
- 10.12. O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição.
- 10.13. A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 11.1. São considerados eventos de avaliação da Classe (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Ativos Alvo que estejam em desacordo com a política de investimentos e/ou os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva aquisição;
- (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores de Amortização de qualquer Subclasse ou série de Cotas, e/ou dos resgates nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I e respectivos Apêndices, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento;
- (v) declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) na hipótese de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória Parcial, Evento Não Automático de Recompra Compulsória Total, de um Evento Automático de Recompra Compulsória Total ou de Recompra Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previstos no Contrato de Cessão.
- 11.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação da Classe, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.1.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e, se aplicável, de Amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.
- 11.1.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.2 e seguintes.
- 11.1.4. Para os fins dos Eventos de Avaliação, consideram-se as seguintes definições: (i) **“Evento de Recompra Compulsória Parcial”** significa qualquer evento previsto no Contrato de Cessão que ensejará a recompra compulsória, pela Cedente ou Coobrigada, do respectivo Contrato de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão) que tenha sido objeto do evento; (ii) **“Evento Não Automático de Recompra Compulsória Total”** significa qualquer evento previsto no Contrato de Cessão que ensejará a recompra compulsória, a critério do Gestor, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente ou pela Coobrigada; (iii) **“Evento Automático de Recompra Compulsória Total”** significa qualquer evento previsto no Contrato de Cessão que ensejará a recompra compulsória da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente ou pela Coobrigada; e (iv) **“Recompra Facultativa”** significa a faculdade de Cedente, a seu exclusivo critério, adquirir, a partir de 01 de novembro de 2026 (inclusive), à vista e em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório do Agronegócio cedido ao Fundo, desde que previamente aprovado pela Gestora.
- 11.2. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação: (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe; (iii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar (“Eventos de Liquidação”).
- 11.3. Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos encargos da Classe e a Amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.
- 11.3.1. No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

subordinação entre os Cotistas.

11.4. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros de Liquidez em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

11.4.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 11.4 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

11.4.2. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.4.3. Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros de Liquidez.

11.4.4. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.4.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 11.4.4



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.4.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

11.4.7. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 11.4.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.5. Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 11.4.4 acima.

11.6. Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

11.7. A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

11.8. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.8.1. Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Empresa de Auditoria**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Da divulgação de informações

12.2. O Administrador prestará aos Cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as Cotas do Fundo estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Resolução 175.

12.3. Para fins do disposto neste Anexo, considerar-se-á o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal.

12.3.1. O envio de informações por meio eletrônico previsto acima dependerá de autorização do cotista.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.4. Compete ao cotista manter o Administrador atualizado a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o Administrador de qualquer responsabilidade decorrente da falha de comunicação com o cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos da classe, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.
- 12.5. O correio eletrônico igualmente será uma forma de correspondência válida entre o Administrador e a CVM.

Gestão

- 12.6. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 12.6.1. Compete ao Gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.7. Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja contavinculada;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;
 - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (vi) praticar qualquer ato de liberalidade
 - (vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;
 - (viii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da Classe;
 - (ix) aplicar no exterior recursos captados no País;
 - (x) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - a. a Classe e o Administrador, Gestor ou Consultoria Especializada;
 - b. a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e
 - c. a Classe e o representante de Cotistas.
 - (xi) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

- 12.8. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Consultoria Especializada

12.9. O Gestor, conforme disposto no Anexo Normativo VI da Resolução 175, poderá contratar Consultoria Especializada para que preste os seguintes serviços (“**Consultoria Especializada**”):

- (i) analisar, selecionar, avaliar e acompanhar, de acordo com a Política de Investimentos deste Anexo, os Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da classe do Fundo; e
- (ii) participar de negociações e propor negócios à classe, observada a Política de Investimentos constante deste Anexo.

12.9.1. Ocorrendo a contratação, a Consultoria Especializada receberá pelos seus serviços uma remuneração máxima a ser definida no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes, remuneração esta devida a partir da data de sua efetiva contratação e enquanto esta vigorar.

13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. Sem prejuízo dos encargos da Classe previstos no Regulamento, no art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e aqueles previstos no artigo 37 do Anexo Normativo VI da referida resolução, as seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base anual, 252 dias úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	(i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis,, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Base de Cálculo da Taxa de Administração ”), observada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M; e (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, aplicado sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa de Gestão	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM, pela



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1% (um por cento) ao ano. A taxa máxima acima indicada não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização ou pela Cedente, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos Cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

14. TRIBUTAÇÃO

- 14.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 14.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da carteira:

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF") de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: (i) certificados de depósito agropecuário, (ii) warrant agropecuário, (iii) certificado de direitos creditórios do agronegócio, (iv) letras de crédito do agronegócio, (v) certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de voto) suprimiu, em função de voto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal voto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários (“IOF/TVM”) à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de Cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de Cotas.

O IRF pago será considerado: (i) antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e (ii) definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: (a) possuir, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (b) as Cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem


Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restrinrido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais (“Cotista INR”):

Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e (ii) cujo investimento nas Cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.

Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais Cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:

IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio (“ IOF/Câmbio ”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Disclaimer	As descrições previstas neste Capítulo possuem caráter meramente informativo e não constituem aconselhamento fiscal ou garantia de que tratamento tributário diverso não venha ser aplicado, inclusive, mas não se limitando, em decorrência de mudanças legislativas ou regulatórias, que podem alterar o tratamento tributário aplicável à Classe e aos Cotistas de forma menos favorável ao previsto neste Capítulo.
-------------------	---

15. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 15.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 15.2. Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluem-se, mas não se limitam, aos descritos no Complemento I.
- 15.3. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quórums previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo suplemento (“**Benchmark Sênior**”).

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Anexo I e do suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores, sendo certo que a cada aprovação de uma nova série o Regulamento será automaticamente alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para que o respectivo Suplemento seja incluído.

1.2. **Benchmark Sênior.** A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior indicado no respectivo suplemento.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Cedente e/ou da Coobrigada.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (vi) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cota da 1^a Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1^a Série.

2.2. Nos casos de aprovação de emissão de nova série de Cotas Seniores o presente Apêndice será automaticamente alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais no sentido de incluir o respectivo Suplemento.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniores serão efetuados sempre conforme definido e regulado no respectivo suplemento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Ativos-Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11, acima.

3. VALOR UNITÁRIO

3.1. A partir da Data da 1^a Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado mensalmente, no fechamento do último Dia Útil de cada mês, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

4. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

4.1. Após a Data da 1^a Integralização de Cotas Seniores, o índice de subordinação deverá ser igual ou superior a 0,01% (um centésimo por cento) ("Índice de Subordinação").

- 4.1.1. O Índice de Subordinação corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.
- 4.1.2. Em caso de insuficiência de subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas **não** precisarão aportar recursos para reestabelecer o Índice de Subordinação.
- 4.1.3. Em caso de excesso de subordinação, as Cotas Subordinadas poderão, a critério do Gestor, ser objeto de Amortização para fins de reestabelecimento do Índice de Subordinação.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

- 5.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, a exclusivo critério do Gestor, as Cotas Seniores poderão ser objeto de Amortização, a partir da 1^a integralização de Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.
- 5.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no segundo Dia Útil anterior ao pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 6.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores.** As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR – COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento referente às cotas seniores da 1ª (primeira) série de emissão da CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento” e “Cotas Seniores da 1ª Série”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior da Classe, composta de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª série, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Oferta”, respectivamente).
Preço de Emissão	As Cotas Seniores da 1ª Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“Preço de Emissão”).
Data de Emissão	Significa a data de divulgação do anúncio de início da Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série na CVM.
Preço Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento (“Preço Unitário de Integralização”).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 1ª Série, cada investidor deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores da 1ª Série da Classe serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série (“Montante Mínimo da Oferta”), com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Sênior da 1ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, critério do Coordenador Líder, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Prazo	As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Benchmark	As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão <i>benchmark</i> sênior correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente a Investidores Profissionais, estando as Cotas Seniores da 1ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Seniores da 1ª Série serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR – COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento referente às cotas seniores da 2ª (segunda) série de emissão da CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento” e “Cotas Seniores da 2ª Série”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 2ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior da Classe, composta de até 320.000 (trezentos e vinte mil) Cotas Seniores da 2ª série, totalizando o montante de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Oferta”, respectivamente).
Preço de Emissão	As Cotas Seniores da 2ª Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“Preço de Emissão”).
Data de Emissão	Significa a data de divulgação do anúncio de início da Oferta das Cotas Seniores da 2ª Série na CVM.
Preço Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 2ª Série serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento (“Preço Unitário de Integralização”).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 2ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 2ª Série, cada investidor deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 2ª Série; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores da 2ª Série da Classe serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 2ª Série (“Montante Mínimo da Oferta”), com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.
Lote Adicional	Não há.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Sênior da 2ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 2ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (" <u>Anúncio de Encerramento</u> "), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores da 2ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, critério do Coordenador Líder, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Prazo	As Cotas Seniores da 2ª Série terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 2ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Benchmark	As Cotas Seniores da 2ª Série possuirão <i>benchmark</i> sênior correspondente a 17,00% (dezessete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 2ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente a Investidores Qualificados, estando as Cotas Seniores da 2ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Seniores da 2ª Série serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

2.1. A Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, a seu critério, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios do Agronegócio, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11, acima.

2.3. As Cotas Subordinadas serão destinadas a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e neste Apêndice.

2.4. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada investidor deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Subordinadas da Classe serão subscritas.

2.5. Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.

3. VALOR UNITÁRIO

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas integralizadas e não resgatadas na data do

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

cálculo. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo, que será realizado mensalmente.

4. EXCESSO OU INSUFICIÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO

4.1. Em caso de excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação, Cotas Subordinadas **não** deverão ser objeto de Amortização para fins de reestabelecimento do Índice de Subordinação.

4.2. Em caso de insuficiência de subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas **não** deverão aportar recursos para reestabelecer o Índice de Subordinação.

5. RESGATE

5.1. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores da Classe ou em caso de liquidação antecipada da Classe.



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento I.

1. Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

- 1.1. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**

- 1.2. Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**

- 2.2. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**

- 2.3. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**

- 2.4. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor e da Classe, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Ativos Alvo poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 2.5. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 2.6. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
- 2.7. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das Cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
3. **Risco Tributário** Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, necessários para a fruição da isenção do IRF sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: (a) a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas; e (b) a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados. Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que,



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Também não farão jus ao benefício fiscal os Cotistas pessoas físicas que detenham, individualmente ou em conjunto com pessoas a eles vinculadas nos termos da Lei nº 9.779, percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme o caso, do total de Cotas emitidas pela Classe ou do total de rendimentos distribuídos por esta. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação, amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do IRF, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe. Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**

- 3.2. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 3.3. Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 3.4. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em Cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

4. Risco relativo à Forma, Constituição da Classe e Liquidez das Cotas



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 4.2. O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas Cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 4.3. Os FIAGROs, por serem veículos recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados mensalmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 4.4. A Classe conta com duas subclasses, sendo que a subclasse subordinada é subordinada à subclasse sênior, de modo que as Cotas Seniores possuem direitos prioritários em relação às Cotas Subordinadas. Neste sentido, em caso de inadimplência ou baixa performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os prejuízos serão primeiramente absorvidos pelas Cotas Subordinadas antes de afetar as Cotas Seniores. Portanto, a estrutura de subordinação implica que os Cotistas da subclasse sênior têm uma cada de proteção adicional, reduzindo o risco de



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

perdas, enquanto os Cotistas da subclasse subordinada podem estar mais expostos. Esta subordinação pode impactar a distribuição dos prejuízos e a recuperação dos investimentos, especialmente em cenários adversos. **Escala Quantitativa de Risco: Médio.**

- 4.5. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, o pagamento do resgate poderá se dar mediante a constituição de condomínio civil, na forma prevista no Regulamento e no Código Civil, o qual será regulado pelas regras estabelecidas no Regulamento e que somente poderão ser modificadas por deliberação de Assembleia de Cotistas. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; e (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidade de tais direitos, em qualquer hipótese, os Cotistas serão afetados negativamente. **Escala Quantitativa de Risco: Médio.**
- 4.6. A oferta das Cotas poderá admitir a distribuição parcial das Cotas. Dessa forma, existe o risco de que o volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas seja inferior ao montante total inicialmente ofertado. Uma captação menor pode limitar a capacidade da Classe de implementar plenamente sua estratégia de investimento, impactando potencialmente a rentabilidade esperada, principalmente em decorrência da existência de custos fixos de manutenção da Classe, independente do volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas. Adicionalmente, caso o montante mínimo da respectiva oferta não seja atingido, a oferta poderá ser cancelada, e os recursos aportados pelos investidores serão devolvidos sem qualquer correção monetária pelo período de aplicação. **Escala Quantitativa de Risco: Médio.**
- 4.7. Algumas matérias relacionadas à manutenção do Fundo e a consecução de sua estratégia de investimento estão sujeitas à deliberação por quórum qualificado, de modo que determinadas matérias podem ficar impossibilitadas de aprovação, o que afetará os Cotistas negativamente. Adicionalmente, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; e (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas, no que se refere à matéria em votação. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas alíneas "(i)" a "(iv)" acima, caso estas decidam adquirir Cotas. **Escala Quantitativa de Risco: Médio.**
- 4.8. As Cotas não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição das Cotas, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos neste Regulamento. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
- 4.9. Dada a complexidade operacional da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. A materialização de tal risco pode afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio. Adicionalmente, exposição elevada à Cedente, amplia o risco de concentração e cria dependência operacional e financeira significativa. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
- 4.10. O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

- 4.11. O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

5. Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao Ativos Financeiros de Liquidez

- 5.1. Risco decorrente da capacidade dos Devedores e/ou da Coobrigada, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou pela Coobrigada, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou pela Coobrigada, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou da Coobrigada, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**

- 5.2. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, o Cedente. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência do Cedente; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas pelo Cedente ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**

- 5.3. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados pelo Cedente, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 5.4. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 5.5. Quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, o Cedente deverá realizar as devidas notificações aos Devedores, informando a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e instruindo-os a realizar o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Vinculada. No entanto, é possível que os Devedores realizem o pagamento de forma diversa, hipótese em que a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo aos Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 5.6. **A Classe está exposta ao risco de inadimplemento da Cedente e da Coobrigada, em relação aos eventos de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Dificuldades financeiras, operacionais ou de liquidez da Cedente ou da Coobrigada podem impedir de honrar tempestivamente com suas obrigações, resultando em atrasos ou perdas no investimento dos investidores. Adicionalmente, a Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não são responsáveis pelo pagamento ou solvência dos Devedores. A Classe só poderá amortizar**



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou resgatar Cotas à medida que os recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio forem pagos pelos Devedores ou, em hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente e pela Coobrigada. A adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos será necessária, e não há garantia de sucesso, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Escala Quantitativa de Risco: Média.

- 5.7. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que ocorrerão amortizações programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 5.8. Os valores dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 5.9. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de Cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 5.10. A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 5.11. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

- 5.12. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas as contas da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levar a Classe à perda de parte de seu patrimônio, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
- 5.13. As informações para conciliação dos pagamentos pelo Custodiante são baseadas em informações dos Direitos Creditórios do Agronegócio tidas pelo Custodiante. No entanto, se houver inconsistências, isso pode comprometer a conciliação dos valores na conta cobrança, impedindo o recebimento na conta da Classe e causando prejuízos à Classe e aos Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

6. Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.

- 6.1. O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 6.2. As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos Devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 6.3. Nos últimos anos, muitos dos grandes produtos industriais de embalagens, papelão de contêiner, embalagens e produtos revestidos e não revestidos reciclados e relacionados do Cedente adquiriram, ou foram adquiridos por empresas com linhas de produtos semelhantes ou complementares. Além disso, muitos dos fornecedores de matérias-primas do Cedente passaram por um processo semelhante de consolidação. Essa consolidação aumentou a concentração dos maiores clientes do Cedente, resultando em maiores pressões de preços por parte desses clientes. A consolidação dos maiores fornecedores do Cedente resultou em fontes limitadas de fornecimento e em maiores pressões de custos por parte desses fornecedores. Qualquer futura consolidação da base de clientes ou fornecedores do Cedente pode impactar negativamente seus negócios, situação financeira, resultados das operações e



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

fluxos de caixa. Além disso, se um ou mais dos principais clientes do Cedente reduzir, atrasar ou cancelar pedidos substanciais, ou se um ou mais dos principais fornecedores do Cedente não conseguirem produzir e entregar os pedidos em tempo hábil, os negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa do Cedente podem ser afetados de forma material e negativa, especialmente para o período em que ocorrerem reduções, atrasos ou cancelamentos e possivelmente também por períodos subsequentes. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**

- 6.4. Cada um dos segmentos operacionais do Cedente atua em setores altamente competitivos. Os fatores competitivos mais importantes que enfrentam são preço, qualidade, atendimento ao cliente e entrega pontual. Na medida em que algum dos concorrentes do Cedente se torne mais bem-sucedido em relação a qualquer um desses principais fatores competitivos, o Cedente poderá perder clientes e suas vendas poderão cair. Além disso, devido à tendência de certos clientes de diversificar seus fornecedores, o Cedente pode não conseguir aumentar ou manter os volumes de vendas com determinados clientes. Além disso, alguns dos produtos do Cedente são feitos de matérias-primas sujeitas a flutuações de preço pronunciadas e, às vezes, rápidas, que impactam seus produtos. Com muitos de seus clientes, o Cedente implementa mecanismos de ajuste de preços de matérias-primas baseados em especificação de índices industriais; porém, esses mecanismos atrasam as mudanças de preço de mercado, e a capacidade do Cedente de repassar custos para os clientes pode levar meses para ser realizada, o que, por sua vez, pode impactar negativamente suas margens de produto. Embora o preço seja uma base significativa da concorrência no setor, o Cedente também compete com base na confiabilidade do produto, na capacidade de entregar produtos em escala global e em sua reputação de qualidade e atendimento ao cliente. Se o Cedente não manter seus padrões atuais de qualidade do produto, o escopo de suas capacidades de distribuição ou seu relacionamento com clientes, sua reputação e negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa podem ser prejudicados. Reportagens negativas da mídia sobre o Cedente ou seus negócios, sejam precisas ou incorretas, podem prejudicar sua reputação e relacionamentos com clientes e fornecedores, fazer com que clientes e fornecedores encerrem seu relacionamento com o Cedente ou prejudicar sua capacidade de competir efetivamente, o que pode afetar negativamente seus negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 6.5. O Cedente compete em indústrias intensivas em capital, o que geralmente leva à produção contínua desde que os preços sejam suficientes para cobrir custos marginais. Mudanças nas demandas do setor (incluindo qualquer excedente de capacidade resultante) e o aumento da nova capacidade de produção de produtos industriais de embalagem por concorrentes podem causar uma concorrência substancial de preços e, por sua vez, o Cedente pode não conseguir obter o retorno esperado sobre o investimento com seus investimentos estratégicos, o que pode impactar negativamente seus negócios, sua condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa. Além disso, as preferências dos clientes estão em constante mudança, baseando-se, entre outros fatores, em custo, conveniência, saúde, preocupações ambientais e sociais, e os clientes podem optar por usar produtos de embalagem diferentes dos que o Cedente fabrica conforme seus modelos de negócio mudam, ou podem optar por usar materiais alternativos e mais sustentáveis para suas embalagens, ou simplesmente renunciar à embalagem de certos produtos por completo. Qualquer mudança de embalagem dos produtos que o Cedente fabrica ou mudanças nas preferências dos clientes para soluções mais sustentáveis de cadeia de suprimentos pode afetar negativamente seus negócios, sua condição financeira, os resultados das operações e os fluxos de caixa. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.6. As principais matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos do Cedente historicamente apresentaram ciclicidade de preço e demanda. Além disso, o Cedente fabrica certas peças componentes para seus produtos de embalagem industrial rígida e para alguns de seus concorrentes. Alguns desses materiais e componentes têm sido, e podem ser, escassos no futuro. A disponibilidade das matérias-primas e componentes e/ou a capacidade do Cedente de comprar e transportar matérias-primas e produzir e transportar essas peças componentes pode ser inesperadamente interrompida por condições climáticas adversas, desastres naturais, desastres causados pelo homem, conflitos geopolíticos, uma recessão econômica substancial nas indústrias que fornecem qualquer uma dessas necessidades de matéria-prima, ou competição pelo uso de matérias-primas e componentes em outras regiões ou países. No entanto, recentemente o Cedente não enfrentou nenhuma dificuldade significativa para obter suas matérias-primas principais ou componentes. Com a incerteza econômica global, o Cedente pode continuar a incorrer em aumentos significativos nos preços das matérias-primas no futuro, o que provavelmente terá um efeito negativo em suas margens operacionais. O Cedente possui contratos de fornecimento de longo prazo para obter uma parte das suas principais matérias-primas. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 6.7. O custo de produção dos produtos do Cedente é sensível ao preço da energia, incluindo seu impacto nos custos de transporte. Os preços da energia, em particular petróleo e gás natural, têm flutuado nos últimos anos, o que teve um efeito correspondente nos custos operacionais e de produção do Cedente e pode ter o mesmo efeito sobre seus clientes, causando volatilidade na demanda por seus produtos e serviços. Legislações potenciais, ações regulatórias e tratados internacionais relacionados às mudanças climáticas, especialmente aqueles relacionados à regulamentação dos gases de efeito estufa, podem resultar em aumentos significativos nos custos de energia, assim como nos impostos e em outras taxas governamentais. O Cedente depende fortemente da indústria de transporte rodoviário para o transporte de seus produtos. A lucratividade geral das operações do Cedente pode ser impactada negativamente pelo aumento dos custos de transporte, à medida que as transportadoras de carga elevam os preços para suprir a contínua escassez de motoristas e a pressão do mercado. Não há garantia de que o Cedente conseguirá recuperar quaisquer aumentos passados ou futuros no custo de energia e transporte. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 6.8. As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 6.9. A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos Devedores. Em razão disso, a capacidade econômica dos Devedores poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 6.10. Os Devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os Devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores,



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

7. Outros Riscos

- 7.1. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 7.2. A Classe investirá exclusivamente em Direitos Creditórios do Agronegócio originados pelo Cedente, empresa do setor de embalagens plásticas para fertilizantes. Esta concentração expõe o Fundo ao: risco operacional específico da Packem; risco setorial do mercado de fertilizantes; risco de concentração dos contratos por devedores (Yara, Cibrafértil e BRFértil) e risco de sazonalidade do agronegócio. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 7.3. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações. **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 7.4. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. **DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO, OU À PRÓPRIA CLASSE, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.** **Escala Quantitativa de Risco: Maior.**
- 7.5. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 7.6. As ofertas das Cotas poderão ser submetidas ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, o que implica a dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos das ofertas pela CVM e pela ANBIMA. Assim, a concessão do registro automático não implica, em hipótese alguma, garantia quanto à veracidade das informações ou à qualidade das ofertas. **Escala Quantitativa de Risco: Média.**
- 7.7. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PACKEM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

- 7.8. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
- 7.9. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores, da Cedente e da Coobrigada. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**
- 7.10. Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários. Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista. **Escala Quantitativa de Risco: Menor.**

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 11 de dezembro de 2025. Versão v1.48.0.

FIAGRO Packem - IPA + Regulamento (Alteração Benchmark 2ª Série Sênior).pdf

Documento número #4faec581-e13b-45a7-b425-40eac5f9ae79

Hash do documento original (SHA256): b2a9ce4c813f0792f5d7ece8c9701b4ec89ddca747cb3435915f0c8e6aaf60ee

Hash do PAdES (SHA256): 371885b137430cb18d5dec8b8a2bc6245cf61266c34ede805cf6baca5c782f98

Assinaturas

FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO

CPF: 092.517.727-03

Assinou como parte em 11 dez 2025 às 11:33:29

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 dez 2026

Reinaldo Garcia Adão

CPF: 092.052.267-00

Assinou como parte em 11 dez 2025 às 11:34:12

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2026

Camila Fernandes

CPF: 090.192.959-00

Assinou como parte em 11 dez 2025 às 10:44:21

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 out 2028

Log

11 dez 2025, 10:39:35	Operador com email maria.bille@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número 4faec581-e13b-45a7-b425-40eac5f9ae79. Data limite para assinatura do documento: 10 de janeiro de 2026 (10:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 dez 2025, 10:41:15	Operador com email maria.bille@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 11 de dezembro de 2025. Versão v1.48.0.

- 11 dez 2025, 10:41:15 Operador com email maria.bille@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: camila.fernandes@eqiasset.com.br para assinar como parte, via E-mail.
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Fernandes e CPF 090.192.959-00.
- 11 dez 2025, 10:41:15 Operador com email maria.bille@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail.
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão.
- 11 dez 2025, 10:44:21 Camila Fernandes assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 090.192.959-00. IP: 187.72.28.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1360.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 dez 2025, 11:33:29 FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 162.10.244.93. Componente de assinatura versão 1.1360.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 dez 2025, 11:34:12 Reinaldo Garcia Adão assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 162.10.244.93. Componente de assinatura versão 1.1360.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 dez 2025, 11:34:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4faec581-e13b-45a7-b425-40eac5f9ae79.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4faec581-e13b-45a7-b425-40eac5f9ae79, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA)
EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO

**PACKEM
FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

GESTOR



EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.